



ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 011327 0001 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	231	1.000.000	1.000.000	
2016AC00399 TOTAL						2.932.258	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						18.079.175	
10.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 010512 5303 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	118.714	118.714	
10.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 010739 5339 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	148.134	148.134	
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009926 0063 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .	1	33.90.14	0	100	30.052		
	1	33.90.30	0	100	156.872		
	1	33.90.33	0	100	55.000		
	1	33.90.36	0	100	37.264		
	1	33.90.47	0	100	6.611		
						285.799	
10.122.6202.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 011507 0014 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS- COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.525.316	1.525.316	
10.122.6202.2581 LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES							
Ref. 010897 0001 LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	740	740	
10.122.6202.2655 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE							
Ref. 011165 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE-LAVANDERIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	159.009	159.009	
10.122.6202.3012 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA RESÍDUOS DE SAÚDE							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 011167 0001 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA RESÍDUOS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.406	7.406	
10.122.6202.3050 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DE SAÚDE - CRDF							
Ref. 011164 0001 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DE SAÚDE - CRDF-SES- SIA	29	44.90.51	0	100	7.406	7.406	
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
Ref. 000568 0001 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	52.001	52.001	
10.126.6202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 000559 0023 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES- PLANO PILOTO .	1	44.90.52	0	100	7.406	7.406	
10.126.6202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 009930 2517 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	199.982		
	1	44.90.52	0	100	14.812		
						214.794	
10.126.6202.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 009931 2603 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.237.288	1.237.288	
10.126.6202.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 011244 5211 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SES- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	1	1	
10.128.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 010524 0021 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	2.221		
	99	33.90.33	0	100	1.481		
	99	33.90.39	0	100	6.606		

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						10.308
10.128.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 009934 5776 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FHB - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB - PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	277.013	277.013
10.128.6202.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 010712 0018 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.406	7.406
10.128.6202.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 011245 5752 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CONSELHO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	7.406	7.406
	99	33.90.33	0	100	7.406	
	99	33.90.39	0	100	37.033	51.845
10.301.6202.3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 002926 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	158.481	158.481
10.301.6202.3136 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 000598 0001 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	37.033	37.033
10.301.6202.3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 000603 0001 (EPP)REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	948.207	948.207
	99	33.90.39	4	100	1.915.537	2.863.744
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.202.086	1.202.086
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	461	461

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	458.409	458.409
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 011247 0004 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EQUIPAMENTO DE SUPORTE - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	58.756	58.756
	99	33.90.39	0	100	291.017	349.773
10.302.6202.3024 CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER						
Ref. 010943 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.406	7.406
10.302.6202.3028 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						
Ref. 011251 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.406	7.406
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 002950 0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	10.000	10.000
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 007410 5753 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-PACERIA PÚBLICO PRIVADA-PPP SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.406	7.406
10.302.6202.3165 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 001385 0002 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	45.90.61	0	100	650.000	650.000
10.302.6202.3173 CONSTRUÇÃO DAS BASES						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DO SAMU						
Ref. 002952 0002 CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	17.034	17.034
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000662 0003 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA-SES- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	7.406	7.406
10.302.6202.3225 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 006892 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.406	7.406
10.302.6202.3225 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 006841 0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SEDE DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.406	7.406
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	8.004	8.004
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	15.252	
	99	33.90.39	0	338	2.770.030	2.785.282
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 000768 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	740	740

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010921 0004 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	194.823	
	99	33.90.33	0	100	37.033	
	99	33.90.39	0	100	66.356	298.212
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000738 4216 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	58.609	58.609
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000755 4217 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES- AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	748.266	748.266
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	279.269	279.269
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	97.148	97.148
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001281 0002 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	207.739	207.739
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 000782 0004 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	95.826	95.826
10.304.6202.1743 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 006846 0001 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.406	7.406
10.304.6202.2596 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA						
Ref. 011137 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	432.059	
	99	33.90.39	0	100	255.290	
	99	44.90.52	0	100	740	688.089
10.305.6202.3154 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 002951 0005 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	7.406	7.406
10.364.6002.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011528 5825 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-PESSOAL MÉDICO-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	8.887	
	99	33.90.33	0	100	5.925	
	99	33.90.39	0	100	29.626	44.438
10.364.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011526 9807 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-HOSPITAIS DE ENSINO-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	223.910	223.910
10.364.6202.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 011532 5829 APOIO A PROJETOS-GESTÃO DE PROJETO DOCENTE-PESQUISADOR-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.406	7.406
10.364.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 011529 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-MÉDICOS RESIDENTES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	379.301	
	99	33.90.47	0	100	437.750	817.051
10.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 011132 8527 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	1.802.331	1.802.331

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2016AC00399					TOTAL	18.079.175

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						139.466
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	124.466	124.466
20.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005199 2566 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.39	0	120	15.000	15.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						717.792
12.361.6221.3232 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011517 3901 (EPP)AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	542.791	542.791
12.365.6221.3230 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 005031 2708 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	175.001	175.001
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						50.000
18.541.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011094 9169 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 1	99	44.90.92	0	100	50.000	50.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.025.000
15.452.6206.2425 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
Ref. 011533 0002 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-						

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO.	1	33.90.39	0	231	1.000.000	1.000.000	
15.452.6210.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 011328 0002							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	335	1.025.000	1.025.000	
2016AC00399 TOTAL						2.932.258	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						18.079.175	
10.302.6202.2145							
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 000668 0009							
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000.000	10.000.000	
10.302.6202.2145							
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref. 004533 2549							
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.500.000	2.500.000	
10.302.6202.4205							
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000653 0002							
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	2.809.145	2.809.145	
10.302.6202.4225							
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE							
Ref. 010912 0003							
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL							
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	2.770.030	2.770.030	
2016AC00399 TOTAL						18.079.175	

DECRETO Nº 37.553, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Converte recursos da Fonte 900 - Fonte Condicionada, consignada no orçamento vigente, para Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 796.234.334,00 (setecentos e noventa e seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que consta do Parecer nº 666/2016 - PRCON/PGDF acostado aos autos do processo nº 410-002.249/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto n.º 37.030, de 31 de dezembro de 2015, com a conversão dos recursos consignados na Fonte 900 - Fonte Condicionada em Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, conforme Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º A conversão de que trata o Art. 1º tem como motivação a aprovação das Leis nº 5.545/2015, 5.546/2015, 5.548/2015, 5.549/2015 e 5.558/2015 e do Decreto Legislativo nº 2.063/2015, que autorizam incremento de R\$ 801.000.000,00 (oitocentos e um milhões de reais) na Receita Tributária do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2016  
128ª da República e 57ª de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						10.558.539	
04.128.6203.4088							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 011325 2386							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	581.000	581.000	
04.131.6203.8505							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 009157 8736							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	9.419.000	9.419.000	
19.572.6207.3226							
IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL							
Ref. 011657 2705							
IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	558.539	558.539	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						153.206.753	
12.122.6221.2387							
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS							
Ref. 001438 0003							
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS- PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	900	1.737.659	1.737.659	
12.361.6221.2389							
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 001422 0001							
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	288.418	288.418	
12.363.6221.2391							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Ref. 001992 0001							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	9.994.310	9.994.310	
12.363.6221.2391							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Ref. 006300 0003							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA- SE- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	900	2.000.000	2.000.000	
12.365.6221.2388							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 004760 4379							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	20.000.000	20.000.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.365.6221.2388						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	20.658.363	20.658.363
12.366.6221.2392						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	3.000.000	3.000.000
12.366.6221.2392						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854 4386						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	3.000.000	3.000.000
12.367.6221.2393						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	900	2.991.466	2.991.466
12.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011446 0006						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	900	89.536.537	89.536.537
130103/00001						504.000
19101						
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	504.000	504.000
190101/00001						17.451.031
22101						
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
15.244.6228.3246						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 010030 0001						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	900	800.000	800.000
15.365.6221.3271						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 008075 9347						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES PRÓ-MORADIA CEF- RECANTO DAS EMAS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6207.1302	15	44.90.51	3	900	900.000	900.000
CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 006059 5748						
CONSTRUÇÃO DE FEIRAS-FEIRA PERMANENTE DA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
15.451.6210.1110	25	44.90.51	3	900	1.060.000	1.060.000
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009940 0147						
(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	900	2.070.983	2.070.983
15.451.6210.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009944 1322						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	900	2.831.920	2.831.920
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009951 0007						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO PÓR DO SOL-CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	900	3.986.521	3.986.521
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009959 0073						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	900	2.285.799	2.285.799
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009961 0076						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II						
15.451.6216.1110	26	44.90.51	3	900	2.977.530	2.977.530
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009921 2819						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NAS QUADRAS 02, 04, 06, 08, 10 E 12.- GAMA	2	44.90.51	3	900	538.278	538.278
150205/15205						
22214						
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						
15.122.6001.2396						
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010750 5337 (**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	100.000	100.000
15.452.6210.1732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO						
Ref. 010346 6205 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	10.000	10.000
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	44.493.389	44.493.389
15.452.6210.2582 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR						
Ref. 010558 0001 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	1.500.000	1.500.000
15.452.6210.3001 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 010565 0003 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	900	2.070.000	2.070.000
15.452.6210.3002 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's						
Ref. 010574 0005 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV'S--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	10.000	10.000
15.452.6210.3013 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 010577 0001 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	1.010.000	1.010.000
15.452.6210.3015 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL						
Ref. 010579 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	10.000	10.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.452.6210.3016 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 010582 0001 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	10.000	10.000
15.452.6211.2583 INCLUSÃO PRODUTIVA DOS CATADORES						
Ref. 010561 0001 INCLUSÃO PRODUTIVA DOS CATADORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	200.000	200.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 009234 9559 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	900	1.597.572	1.597.572
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011467 0023 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	900	4.539.938	4.539.938
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						4.254.505
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011073 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	900	2.503.565	2.503.565
26.122.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 010916 6192 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	100.000	100.000
26.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011026 2544 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.30	0	900	100.000	100.000
26.453.6216.2458 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
Ref. 011085 0003 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	900	550.940	550.940
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	2	900	1.000.000	1.000.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS					93.068.930	93.068.930
26.451.6216.1891 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 011039 0001 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO- DFTRANS- PLANO PILOTO .						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	900	1.750.000	1.750.000
26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371 0003 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC- RECOMPOR FAIXA- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	900	63.878.357	63.878.357
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL- DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	900	16.720.331	16.720.331
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	900	10.720.242	10.720.242
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					19.013.479	19.013.479
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO- REGIÃO NORTE						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	84	44.90.51	0	900	3.108.577	3.108.577
	84	44.90.92	0	900	4.099.701	4.099.701
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						7.208.278

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 008222 0004 (EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	900	11.793.356	11.793.356
	99	44.90.92	0	900	11.845	11.845
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						11.805.201
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						20.000.000
Ref. 010539 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	900	10.000.000	10.000.000
	99	31.90.13	0	900	2.000.000	2.000.000
26.131.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						12.000.000
Ref. 010666 7909 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	20	33.90.39	0	900	2.000.000	2.000.000
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL						
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	900	1.314.506	1.314.506
26.453.6216.3277 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO						
Ref. 010727 0001 (EPP)MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	900	4.685.494	4.685.494
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						69.163.389
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 011622 9639 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	7.473.557	7.473.557
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011626 3874 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	900	4.211.084	4.211.084
04.122.6003.2990						
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875						
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	900	14.406.699	
	99	33.90.39	0	900	9.718.641	
						24.125.340
04.122.6003.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001077 7024						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.08	0	900	4.056.000	
	99	33.90.46	0	900	3.794.000	
	99	33.90.49	0	900	318.400	
						8.168.400
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.14	0	900	75.000	
	99	33.90.30	0	900	4.225.411	
	99	33.90.33	0	900	150.000	
	99	33.90.39	0	900	601.043	
						5.051.454
04.126.6203.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	8.313.468	
	99	44.90.52	0	900	528.715	
						8.842.183
04.126.6203.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	7.091.371	
						7.091.371
04.126.6203.5126						
MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639 0003						
MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	4.200.000	
						4.200.000
440101/00001 44101						
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6211.2989						
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010644 0004						
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	9.702.227	
						9.993.677

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						9.702.227
04.122.6211.3779						
AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010639 0002						
AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	41.450	
						41.450
04.128.6002.4088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 010821 0043						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	250.000	
						250.000
440202/44202 44202						
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						
14.422.6211.2267						
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 013013 0001						
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	1.196.000	
						1.196.000
510101/00001 51101						
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						
14.243.6228.2794						
ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
Ref. 010966 9731						
ASSISTÊNCIA AO JOVEM-PROGRAMA JOVEM CANDANGO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	900	19.884.124	
						19.884.124
2016AC00401					TOTAL	473.845.326

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						307.779.903
10.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010512 5303 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	13.212.476	13.212.476
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010647 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	900	1.778.123	1.778.123
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010671 7261 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	19.000.000	19.000.000
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 9677 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	900	3.000.000	6.000.000
	99	33.90.39	0	900	3.000.000	
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010674 9680 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	4.000.000	4.000.000
10.122.6202.2581 LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES						
Ref. 010897 0001 LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	900	1.044.480	1.044.480
10.122.6202.2654 TRATAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE						
Ref. 011254 0001 TRATAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	931.106	931.106

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.122.6202.2655 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE						931.106
Ref. 011165 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE-LAVANDERIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	900	13.585.454	
	99	33.90.39	0	900	3.226.484	16.811.938
10.122.6202.4166 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Ref. 010826 0002 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-COORDENAÇÕES GERAIS DE SAÚDE- SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	1.500.000	1.500.000
10.126.6202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000559 0023 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	900	1.221.877	1.221.877
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	2.000.000	2.000.000
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	900	21.000.000	21.000.000
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 011247 0004 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EQUIPAMENTO DE SUPORTE - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	2.000.000	2.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	900	1.500.000	
	99	33.90.39	0	900	25.000.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						26.500.000
10.302.6202.4205						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	900	27.000.000	27.000.000
10.302.6202.4206						
EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
Ref. 000671 0001						
EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	900	57.000.000	57.000.000
10.302.6202.6016						
FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000738 4216						
FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	900	2.000.000	2.000.000
10.302.6202.6052						
ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003						
ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	11.000.000	11.000.000
10.303.6202.4216						
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279 0001						
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	900	43.000.000	43.000.000
10.306.6202.4227						
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001						
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	50.779.903	50.779.903
250101/00001 25101						7.692.290
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						
08.306.6228.4175						
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 011760 0003						
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	7.692.290	7.692.290

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180906/18906 25906						2.916.815
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA						
08.244.6228.4162						
TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO						
Ref. 006943 0002						
TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	900	2.916.815	2.916.815
140202/14202 32202						4.000.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF						
10.302.6203.6195						
CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						
Ref. 002415 6005						
CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	900	4.000.000	4.000.000
2016AC00401					TOTAL	322.389.008

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101						10.558.539
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						
04.128.6203.4088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 011325 2386						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	581.000	581.000
04.131.6203.8505						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009157 8736						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	9.419.000	9.419.000
19.572.6207.3226						
IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL						
Ref. 011657 2705						
IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	558.539	558.539
160101/00001 18101						153.206.753
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
12.122.6221.2387						
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 001438 0003						
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	1.737.659	1.737.659
12.361.6221.2389						
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001						
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	288.418	288.418
12.363.6221.2391						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	9.994.310	9.994.310
12.363.6221.2391						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 006300 0003						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA-SE- PLANO PILOTO.	1	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
12.365.6221.2388						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	20.000.000	20.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.365.6221.2388						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	20.658.363	20.658.363
12.366.6221.2392						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	3.000.000	3.000.000
12.366.6221.2392						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854 4386						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	3.000.000	3.000.000
12.367.6221.2393						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	2.991.466	2.991.466
12.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011446 0006						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	89.536.537	89.536.537
130103/00001						504.000
19101						
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	504.000	504.000
190101/00001						17.451.031
22101						
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
15.244.6228.3246						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 010030 0001						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	800.000	800.000
15.365.6221.3271						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 008075 9347						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES PRÓ-MORADIA CEF- RECANTO DAS EMAS						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.6207.1302	15	44.90.51	3	100	900.000	900.000
CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
Ref. 006059 5748						
CONSTRUÇÃO DE FEIRAS-FEIRA PERMANENTE DA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	3	100	1.060.000	1.060.000
15.451.6210.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009940 0147						
(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	2.070.983	2.070.983
15.451.6210.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009944 1322						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	3	100	2.831.920	2.831.920
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009951 0007						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO PÔR DO SOL-CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	100	3.986.521	3.986.521
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009959 0073						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	2.285.799	2.285.799
15.451.6210.3023						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009961 0076						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BURITIS-SOBRADINHO II	26	44.90.51	3	100	2.977.530	2.977.530
15.451.6216.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009921 2819						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NAS QUADRAS 02, 04, 06, 08, 10 E 12.- GAMA	2	44.90.51	3	100	538.278	538.278
150205/15205						55.550.899
22214						
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						
15.122.6001.2396						
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010750 5337 (**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
15.452.6210.1732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO						
Ref. 010346 6205 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	44.493.389	44.493.389
15.452.6210.2582 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR						
Ref. 010558 0001 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.500.000	1.500.000
15.452.6210.3001 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 010565 0003 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	100	2.070.000	2.070.000
15.452.6210.3002 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's						
Ref. 010574 0005 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV'S--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
15.452.6210.3013 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 010577 0001 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.010.000	1.010.000
15.452.6210.3015 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL						
Ref. 010579 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.452.6210.3016 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 010582 0001 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
15.452.6211.2583 INCLUSÃO PRODUTIVA DOS CATADORES						
Ref. 010561 0001 INCLUSÃO PRODUTIVA DOS CATADORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 009234 9559 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	1.597.572	1.597.572
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011467 0023 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	4.539.938	4.539.938
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011073 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	2.503.565	2.503.565
26.122.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 010916 6192 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011026 2544 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.453.6216.2458 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
Ref. 011085 0003 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	550.940	550.940
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	2	100	1.000.000	1.000.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS					93.068.930	93.068.930
26.451.6216.1891 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 011039 0001 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO- DFTRANS- PLANO PILOTO .						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	100	1.750.000	1.750.000
26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371 0003 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC- RECOMPOR FAIXA- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	63.878.357	63.878.357
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL- DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	16.720.331	16.720.331
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	10.720.242	10.720.242
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					19.013.479	19.013.479
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO- REGIÃO NORTE						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	84	44.90.51	0	100	3.108.577	3.108.577
	84	44.90.92	0	100	4.099.701	4.099.701
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						7.208.278

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 008222 0004 (EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	11.793.356	11.793.356
	99	44.90.92	0	100	11.845	11.845
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						11.805.201
26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						20.000.000
Ref. 010539 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	10.000.000	10.000.000
	99	31.90.13	0	100	2.000.000	2.000.000
26.131.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						12.000.000
Ref. 010666 7909 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	20	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL						
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.314.506	1.314.506
26.453.6216.3277 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO						
Ref. 010727 0001 (EPP)MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	4.685.494	4.685.494
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						69.163.389
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 011622 9639 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	7.473.557	7.473.557
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011626 3874 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	4.211.084	4.211.084
04.122.6003.2990						
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875						
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	14.406.699	
	99	33.90.39	0	100	9.718.641	
						24.125.340
04.122.6003.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001077 7024						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	4.056.000	
	99	33.90.46	0	100	3.794.000	
	99	33.90.49	0	100	318.400	
						8.168.400
04.122.6003.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	75.000	
	99	33.90.30	0	100	4.225.411	
	99	33.90.33	0	100	150.000	
	99	33.90.39	0	100	601.043	
						5.051.454
04.126.6203.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.313.468	
	99	44.90.52	0	100	528.715	
						8.842.183
04.126.6203.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.091.371	
						7.091.371
04.126.6203.5126						
MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639 0003						
MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.200.000	
						4.200.000
440101/00001 44101						9.993.677
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6211.2989						
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010644 0004						
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	9.702.227	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						9.702.227
04.122.6211.3779						
AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010639 0002						
AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	41.450	
						41.450
04.128.6002.4088						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 010821 0043						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	
						250.000
440202/44202 44202						1.196.000
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL						
14.422.6211.2267						
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 013013 0001						
ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.196.000	
						1.196.000
510101/00001 51101						19.884.124
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						
14.243.6228.2794						
ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
Ref. 010966 9731						
ASSISTÊNCIA AO JOVEM-PROGRAMA JOVEM CANDANGO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	19.884.124	
						19.884.124
2016AC00401					TOTAL	473.845.326

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						307.779.903
10.122.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 010512 5303 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	13.212.476	13.212.476
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010647 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.778.123	1.778.123
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010671 7261 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	19.000.000	19.000.000
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 9677 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	3.000.000	6.000.000
	99	33.90.39	0	100	3.000.000	
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010674 9680 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.000.000	4.000.000
10.122.6202.2581 LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES						
Ref. 010897 0001 LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	1.044.480	1.044.480
10.122.6202.2654 TRATAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE						
Ref. 011254 0001 TRATAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	931.106	931.106

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.122.6202.2655 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE						931.106
Ref. 011165 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE-LAVANDERIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	13.585.454	
	99	33.90.39	0	100	3.226.484	16.811.938
10.122.6202.4166 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Ref. 010826 0002 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-COORDENAÇÕES GERAIS DE SAÚDE- SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.500.000	1.500.000
10.126.6202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000559 0023 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	1.221.877	1.221.877
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	21.000.000	21.000.000
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 011247 0004 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EQUIPAMENTO DE SUPORTE - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.500.000	
	99	33.90.39	0	100	25.000.000	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						26.500.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	27.000.000	27.000.000
10.302.6202.4206 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO						
Ref. 000671 0001 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO-AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	57.000.000	57.000.000
10.302.6202.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000738 4216 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	100	2.000.000	2.000.000
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR DE ALTA COMPLEXIDADE - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	11.000.000	11.000.000
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	43.000.000	43.000.000
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.779.903	50.779.903
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						7.692.290
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 011760 0003 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.692.290	7.692.290

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180906/18906 25906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA						2.916.815
08.244.6228.4162 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO						
Ref. 006943 0002 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	2.916.815	2.916.815
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF						4.000.000
10.302.6203.6195 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						
Ref. 002415 6005 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.000.000	4.000.000
2016AC00401 TOTAL						322.389.008

#### DECRETO Nº 37.554, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto nº 36.909, de 25 de novembro de 2015, que cria o Conselho Distrital de Segurança Pública - CONDISP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 36.909, de 25 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscido do parágrafo 3º:

§1º A Plenária do CONDISP é a instância máxima e é constituída pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente e demais Conselheiros.

§2º O Presidente do CONDISP é o titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

§3º O Vice-Presidente será escolhido, dentre os Conselheiros, pela Plenária do CONDISP." Art. 2º As alíneas "b", "c", "f", "g", "h", "j" e "l" do inciso I do art. 4º do Decreto nº 36.909, de 25 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscido da letra "k":

- a) ...
- b) Polícia Militar - PMDF
- c) Polícia Civil - PCDF
- d) ...
- e) ...
- f) Secretaria de Estado de Educação - SEDF;
- g) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF
- h) Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECRIA;
- i) ...
- j) Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer - SEL/DF
- k) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
- l) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP/DF"

Art. 3º Os incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 36.909, de 25 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscido dos incisos IV e V:

II - oito representantes de entidades de caráter associativo ou sindical da área de segurança pública do Distrito Federal, sendo dois titulares dos órgãos e entidades previstas nas alíneas "b", "c", "d", e "e" do Inciso I deste artigo, com os seus respectivos suplentes.

III - oito representantes de entidade ou organização da sociedade civil, cuja finalidade esteja comprovadamente relacionada à promoção de políticas nas áreas dos direitos humanos, da cultura de paz, da prevenção da violência e da prevenção da criminalidade, sendo dois titulares e respectivos suplentes de cada uma dessas áreas.

IV - um Presidente do Conselho Comunitário de Segurança do Distrito Federal - CONSEG, eleito pelos Presidentes dos CONSEGs, tendo como suplente o segundo mais votado.

V - O Presidente da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal - FECONSEG, que indicará como seu suplente um dos membros da Diretoria da FECONSEG, que esteja no exercício do seu mandato.

§1º A indicação dos conselheiros titulares e suplentes, de que trata o inciso I, deste artigo, deve ser dirigida ao Presidente do CONDISP, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Decreto.

§2º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos II, III e IV deste artigo devem ser eleitos, obedecendo a forma preconizada em regulamentos próprios a serem elaborados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos II, III e IV deste artigo terão mandato de 2 anos.

§4º Eventual substituição dos conselheiros do CONDISP deve ser imediatamente comunicada ao Presidente do CONDISP."

Art. 4º O art. 5º do Decreto nº 36.909, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscido dos parágrafos 1º e 2º:

"Art. 5º Os conselheiros mencionados nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º deste Decreto devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - nacionalidade brasileira

II - capacidade civil plena, nos termos do Código Civil Brasileiro

III - reputação ilibada e idoneidade moral e

IV - residência e domicílio no Distrito Federal.

§1º A exigência estabelecida no inciso III deste artigo será comprovada através de certidão negativa expedida pela Corregedoria Geral de Polícia Civil do Distrito Federal e certidão negativa criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e pela Justiça Federal - seção judiciária do Distrito Federal.

§2º Os Conselheiros deverão manter as condições do caput deste artigo durante todo o período do mandato, sob pena de substituição."

Art. 5º O art. 6º do Decreto nº 36.909, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Convidados e observadores podem participar das reuniões do CONDISP, sem direito a voto, na forma estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Distrito Federal podem ser convidados para indicar, cada qual, um representante junto ao CONDISP, com direito a voz e sem direito a voto."

Art. 6º Os parágrafos 1º e 2º do art. 8º do Decreto nº 36.909, de 25 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização, com pauta e respectiva documentação encaminhada juntamente com a convocação.

§2º A destituição de conselheiros por ausência injustificada às reuniões, será tratada nos termos do regimento interno a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto."

Art. 7º O art. 9º do Decreto nº 36.909, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As deliberações do CONDISP serão aprovadas por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quórum de metade mais um dos seus membros.

§2º O regimento interno deve dispor sobre a organização, o funcionamento, as atribuições das instâncias do CONDISP e a instituição de grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas."

Art. 8º O art. 12 do Decreto nº 36.909, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Ato do titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal disporá sobre a eleição dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV do art. 4º deste Decreto."

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.555, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF nº 5, de 7 de março de 2016, DECRETA:

Art. 1º O Anexo III ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Código Fiscal de Operações e Prestações e Código de Situação Tributária (a que se referem os art. 85, inciso VI, inciso X, alínea "a" e § 15, 118, 133, § 2º, inciso V, 175, 181 e 388 deste Regulamento - Anexo do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, e suas alterações)

I - .....

a).....

1.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.

2.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped). Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.

3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

3.212 - Devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

b).....

5.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

6.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

7.129 - Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

7.212 - Devolução de compras para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.556, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLPs, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CLPs, em observância às disposições dos arts. 223 a 225 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Parágrafo único. Os CLPs de cada Região Administrativa têm por objetivo auxiliar as respectivas Administrações Regionais em discussões, análises e acompanhamento das questões relativas ao ordenamento e à gestão territorial.

Art. 2º A implementação e o funcionamento do CLP compete a cada Administração Regional que, na qualidade de órgão executivo local, tem a atribuição de articular-se com a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, bem como presidir, assistir e promover todos os trâmites administrativos para a implementação do Conselho Local, incluindo a publicidade de seus atos.

Parágrafo único. Compete à SEGETH supervisionar os CLPs junto às Administrações Regionais.

Art. 3º O CLP de cada Região Administrativa tem caráter consultivo, composição paritária e é constituído por dez representantes do Poder Público, por dez representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes.

Art. 4º São representantes do Poder Público:

I - 1 servidor da respectiva Administração Regional;

II - 1 servidor da Diretoria de Participação Comunitária da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades, da SEGETH;

III - 1 servidor da Subsecretaria de Políticas de Planejamento Urbano - SUPLAN, da SEGETH;

IV - 1 servidor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP;

V - 1 servidor da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

VI - 1 servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE;

VII - 1 servidor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA;

VIII - 1 servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES;

IX - 1 servidor da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

X - 1 servidor da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade também indicará um suplente.

Art. 5º São representantes da sociedade civil:

I - 6 membros de entidades da sociedade civil;

II - 2 membros de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, ao comércio, à prestação de serviços, à indústria ou à produção rural;

III - 1 membro de entidade sindical;

IV - 1 membro de entidade profissional acadêmica ou de pesquisa.

§1º Cada entidade representante da sociedade civil também indicará um suplente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada são eleitos nas reuniões preparatórias para a Conferência Distrital das Cidades, para um único mandato, vedada a recondução.

§ 3º Na hipótese de não haver representação dos segmentos mencionados nos incisos I a V é facultado o preenchimento das vagas com os segmentos que atuam na respectiva Região Administrativa, exigida a representação prevista no inciso I.

§ 4º O mandato dos conselheiros da sociedade civil terá início com a eleição na reunião preparatória para a Conferência Distrital das Cidades e se encerrará na primeira reunião preparatória seguinte, quando serão eleitos novos representantes.

§ 5º É vedada a escolha de conselheiros representantes da sociedade civil organizada da mesma entidade que representava o segmento no mandato anterior.

§ 6º As entidades representantes da sociedade civil de que trata este artigo devem ter atuação no âmbito da respectiva Administração Regional.

§ 7º Até a eleição dos conselheiros representantes de que trata este artigo, é facultado ao Presidente de cada CLP indicar conselheiros representantes, titulares e suplentes, ao Chefe do Poder Executivo, para a designação, respeitados os critérios definidos neste artigo e a composição paritária do órgão colegiado.

§ 8º A designação de que trata o parágrafo anterior deverá ser antecedida de chamamento público com credenciamento das entidades interessadas e o mandato dos conselheiros cessará com a escolha dos respectivos conselheiros nas reuniões preparatórias para a Conferência Distrital das Cidades.

§ 9º Os candidatos da sociedade civil a membros do CLP, no início do processo de escolha devem ter seus currículos publicados no sítio eletrônico da SEGETH e da respectiva Região Administrativa, de forma a dar transparência ao processo seletivo.

Art. 6º A participação no Conselho Local de Planejamento é considerada de relevante interesse público, não sendo os seus membros remunerados, a qualquer título, pela participação.

Art. 7º Compete ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal a publicação do Manual de Orientação para elaboração dos Regimentos Internos dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, para orientar as Administrações Regionais na implantação e funcionamento dos referidos conselhos.

Art. 8º O Regimento Interno dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano de cada Região Administrativa do Distrito Federal deve elaborado e aprovado de acordo com as diretrizes do Manual de Orientação para os CLPs.

Art. 9º Compete às Regiões Administrativas estruturar o CLP, seguindo o disposto no Manual de Orientação.

Art. 10 O Manual de Orientação para a elaboração dos Regimentos Internos dos CLPs é o documento básico e orientador das Administrações Regionais.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.870, de 21 de novembro de 2013.

Brasília, 17 de agosto de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 36.840/2015, pelo §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e, com fulcro no artigo 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

a) Não conhecer do Recurso Administrativo Hierárquico, no processo nº 002.000.083/2016, interposto pela empresa Construtora Pollo Comércio e Incorporação Ltda., ante a inexistência de previsão legal, com fundamento no art. 109, III, da Lei nº 8666/93, no Decreto nº 26.851/06, acolhendo como razões de decidir a fundamentação exposta na Nota Técnica nº 355/2016 - AJL, bem como o teor dos Pareceres nºs 877/2011 - PROCAD/PGDF e embasados na jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Com base no princípio da fungibilidade o presente instrumento foi recebido como Revisão, em atenção ao bom andamento processual e em observância aos princípios da celeridade e da eficiência, em razão que os pedidos foram formulados também com base no art. 65, da Lei nº 9.784/1999.

b) Não conhecer do pedido de Revisão apresentada pela referida empresa, ante a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade, dispostos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 e, em consequência, indefiro o processamento da revisão, acolhendo como razões de decidir as razões expostas na Nota Técnica nº 355/2016 - AJL.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda o que consta da CI. Nº 03 de 16 de agosto de 2016, - CP 09, referente ao processo nº 126.000.012/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 20, de 20 de junho de 2016, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2016, pág. 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e ainda o que consta da CI. Nº 02 de 16 de agosto de 2016, - CP 03, referente ao processo nº 126.000.011/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 19, de 20 de junho de 2016, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2016, pág. 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 218/2016.

INTERESSADA: CAJUGRAM IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 19.210.831/0003-88 CF/DF: 07.772.962/002-40 PROCESSO Nº: 20160628-52120 ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o

Parecer nº. 309/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subsecretário da Receita

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 8/2016

PROCESSO: 0040.002485/2016

1. O Interessado pleiteia acolhida de Consulta sobre o "Comunicado nº 8/2016", da lavra da Coordenação de Cobrança Tributária (CBRAT) desta Subsecretaria, acerca de valores referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e atinentes ao diferencial de alíquotas previsto na Emenda Constitucional nº 87, de 2016.

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

3. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou pelo qual seja responsável.

4. Cumpre participar, todavia, refúgio à competência regimental desta Coordenação de Tributação pronunciar-se sobre procedimentos a serem impelidos por outras orgânicas, ainda que desta mesma Secretaria, que informem decisão alicerçada em prerrogativa que lhes seja própria.

5. Nesse nexos, a matéria enquadra-se na temática afeta à análise e, se for o caso, na execução de procedimentos da alçada da CBRAT, nos termos a seguir reproduzidos do inciso I do art. 43 do Decreto nº. 35.565, de 25 de junho de 2014 (Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal):

Art. 43. A Coordenação de Cobrança Tributária, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria da Receita, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades relativas à cobrança de tributos e outros créditos de competência da Subsecretaria da Receita;

6. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado pela via adotada, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do citado artigo do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

A consideração superior.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2016.  
ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR  
Coordenação de Tributação  
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Brasília/DF, 12 de agosto de 2016.  
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Coordenação de Tributação  
Coordenadora

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 15/2016.

PROCESSO: 0040-000416/2015

ICMS. Substituição tributária. Tabela de produtos sujeitos à Substituição Tributária, de que trata o Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955/97. A escada metálica, codificação NCM/SH 7616.99.00, sujeita-se ao regime de substituição tributária previsto no Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF. A expressão "para construção civil" prevista naquele Caderno I traduz aspecto inerente ao produto em si, e não diz respeito à exclusividade de utilização do produto na construção civil.

I - Relatório

1. O Consultante, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Estado de São Paulo, vem, na condição de responsável tributário, formular consulta sobre a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal (DF), no que tange às mercadorias sob regime de substituição tributária referente às operações subsequentes, constantes do Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Distrito Federal - RICMS/DF.

2. Afirma ser fabricante de escada de alumínio e fibra de vidro das linhas profissionais portáteis e domésticas, objeto de sua dúvida, posicionada na codificação 7616.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - NCM/SH.

3. Chama atenção, o Consultante, aos produtos constantes do Item 70 do Protocolo ICMS 25/2011, em especial para a expressão "próprias para construção civil", ali constante.

4. Questiona, o Consultante, se seria devido o ICMS por substituição tributária (ICMS/ST) nas operações interestaduais com a mercadoria em questão, por ele considerada imprópria à construção civil, face às características de rigidez e resistência dos materiais empregados na fabricação.

II - Análise

5. O RICMS/DF, em seu artigo 321, prevê que nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do seu Anexo IV, a contribuinte localizado no DF, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na qualidade de substituto tributário.

6. O Item 70 do Protocolo ICMS 25/2011 tem seu equivalente na legislação distrital no Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF.

7. Extrai-se, daquele Caderno I, o excerto que segue da Tabela aninhada no Item 41, com a redação dada pelo Decreto nº 37.139, de 26 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do DF em 29 de fevereiro de 2016:

Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

NOTA: VIDE DECRETO Nº 34.063, DE 19/12/12 - DODF nº 258, de 20/12/2012 - Pag. 3.  
- FIXA CRITERIOS PARA ATRIBUIR À CONTRIBUINTE A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTARIO.

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária  
Referente às Operações Subseqüentes - Operações Internas e Interestaduais  
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
41	Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas abaixo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, oriundas das unidades federadas signatárias dos referidos protocolos: [Tabela]	Lei 5.548/15 c/c caput da cláusula 4º do Protocolo ICMS 25/11 Protocolo ICMS 93/13 Protocolo ICMS 221/12 Protocolo ICMS 71/12 Protocolo ICMS 85/11 Protocolo ICMS 25/11	A partir da data de publicação do Decreto nº 37.139/2016 (29/02/2016) A partir de 01/01/16 A partir de 01/03/2016 A partir de 01/11/13 A partir de 01/01/13

Tabela do Item 41 (aninhada na coluna "DISCRIMINAÇÃO"; parte da Tabela):

Item	NCM/SH	Descrição	MVA/ST					UF de Origem
			Interna (%)		Interestadual (%)			
			Indústria	Atacado	(12%)	(7%)	(4%)	
72	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas.	37,00	29,72	47,02	55,38	60,39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RJ, RO, RS, SE, SP

8. A expressão a demandar esforço de interpretação "para construção civil" já foi objeto de análise por este setor de esclarecimento de normas. Vale repisar, pois, a inteligência dada àquela expressão, nos autos do parecer "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 10/2014":

13. No mesmo sentido, quando a descrição dada aos códigos NCM's: 7616 e 8302.4 na tabela 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto n. 18.955/97 faz referência aos termos: 'para construção civil ou próprias para construção civil', isto quer dizer que é um aspecto inerente ao produto ali descrito que, a qualquer momento, poderá ser utilizado na construção civil, e não um aspecto da construção civil propriamente dita.

9. O entendimento acima esposado também foi replicado na "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 16/2015", para não citar outros pareceres na mesma linha, restando pacificada a matéria por este Fisco distrital.

10. De notar, a Posição NCM/SH 76.16 - com a descrição predita na coluna correspondente da Tabela do Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao RICMS/DF -, açambarca a codificação hierarquizada NCM/SH 7616.99.00.

III - Resposta

11. Em resposta ao questionamento da Consulta, informa-se que:

A escada de alumínio posicionada na codificação NCM/SH 7616.99.00 sujeita-se ao regime previsto no artigo 321 do Decreto nº 18.955/97, c/c as disposições do Item 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto 18.955. Irrelevantes a esse tratamento tributário as características de rigidez e resistência da escada.

12. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2016.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 459, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

PROCESSO: 0127-005076/2015; INTERESSADO: SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA EPP; CNPJ: 05.666.393/0001-90

ASSUNTO: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos - Veículos Destinados à Locação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA: 1 - REVOGADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 502 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 26 de setembro de 2013, publicado na internet em 15/10/2013; 2 - REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos pertencentes à Interessada acima identificada, vinculados ao CNPJ 05.666.393/0001-90, utilizados para a locação com ou sem condutor, a partir do exercício de 2015. A renúncia correspondente aos exercícios de 2015 e 2016 compreende o valor estimado de R\$ 20.015,57 (Vinte mil, quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Este benefício será extensivo aos novos veículos adquiridos pela Interessada a partir da data da aquisição, quando se tratar de veículos novos, ou usados na hipótese de serem adquiridos de proprietários imunes ou contemplados por algum tipo de benefício, e a partir do ano seguinte ao da aquisição, quando se tratar de veículos usados. Uma vez reconhecido terá efeitos para os exercícios posteriores enquanto prevalecerem as razões de a fundamentaram. (Artigo 87 do Decreto nº 33.269/2011).

O beneficiário fica obrigado a apresentar a esta Secretaria, por meio do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Ato Declaratório e também das novas aquisições, relação dos veículos que não sejam utilizados para o fim específico de locação, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Alínea "b", § único do artigo 21 do Decreto nº 34.024/2012).

Também fica obrigado manter a regularidade dos requisitos para a manutenção do benefício, especialmente: a) Certidão Negativa no sistema de Seguridade Social; b) Regularidade Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; c) Certidão negativa da dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal; d) Recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, na forma do regulamento (para o benefício dos veículos destinados à locação com condutor).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 19 DE JULHO DE 2016.

PROCESSO: 0042-002194/2016; INTERESSADO(A):MARCIA MARIA FELIX TOLENTINO; CPF:728.287.301-15. Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO: FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JJK4824; 2015; O contribuinte beneficiário encontra-se em DIVÍDUA ATIVA. DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012; Art. 6º São isentos do pagamento do IPVA até 31 de dezembro de 2015; Art. 6º São isentos do pagamento do IPVA até 31 de dezembro de 2015: XI - os ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN/DF na categoria escolar; b) o contribuinte beneficiário não pode estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 26 DE JULHO DE 2016.

PROCESSO Nº: 0127-002707/2016; INTERESSADO(A): 2M ADMINISTRADORA DE BENS LTDA; CNPJ: 22.413.861.0001-34. ASSUNTO: Não incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: ADQUIRENTE: 2M ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ Nº 22.413.861.0001-34; TRANSMITENTE: SANTAFE SERVICOS MEDICOS LTDA- CNPJ Nº 04.712.073/0001-67; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de capital; DATA DO TÍTULO/ATO: Contrato Social -07/05/2015; FUNDAMENTAÇÃO: § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006, tendo em vista que o adquirente, conforme a cláusula terceira do Contrato Social, tem como atividade EXCLUSIVA exatamente a impeditiva de reconhecimento da não incidência pretendida

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.  
 PROCESSO: 0127-002088/2016; INTERESSADO: VILA DO PEQUENINO JESUS; CNPJ: 10.711.824/0001-23. ASSUNTO: Isenção da TLP - Sociedade Beneficente.  
 O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO (S); FUNDAMENTAÇÃO: 50% do imóvel sito à SHI/S QI 26, CHACARA 27, BRASÍLIA - DF; 03205800; 2016 E SEGUINTE; O interessado não é o contribuinte da taxa de TLP, detendo apenas a posse do imóvel na qualidade de comodatário.  
 O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.  
 O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.  
 CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.  
 Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.002.065/2004, JURANDY MARIA XAVIER, 114035191-53, 77, 23/05/2005, QNN QD 25 CJ A LT 10-CEILANDIA, 35210907, óbito do interessado, 2016; 046.003.562/2005, ERNESTINO DE JESUS, 162902321-34, 179, 22/09/2005, QNR QD 1 CJ D LT 5-CEILANDIA, notícia de falecimento e notificação não atendida, 2014; 046.000.912/2004, EURIPEDES VAZ DA SILVA, 620726841-53, 33, 30/04/2004, QNN 24 CJ B LT 36-CEILANDIA, 35204559, notícia de falecimento e notificação não atendida, 2014. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.  
 Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.  
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001.384/2016, SÔNIA MARIA MAGALHÃES, 119.618.801-72, PAA9884, 2016, falta de amparo legal, pois a deficiência descrita no laudo de avaliação médica NEOPLASIA MALIGNA, não está inserida nos casos de deficiência, conforme leis 7.431/85 e 7.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.  
 Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042.002.426/2016, FRANCISCO CARNEIRO COSTA, 087027211-04, QR 121 CJ II LT 21- SAMAMBAIA, 2016, imóvel com área superior a 120m², o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.  
 Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006  
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.860/2016, ABIGAIL PEREIRA LIMA DA SILVA, DANIEL DA SILVA, 04/05/2011, ABIGAIL PEREIRA LIMA DA SILVA, NADJA LIANE NASCIMENTO DA SILVA, ROSE AIMEÉ NASCIMENTO DA SILVA, MÁRCIA DA SILVA SANTOS, SUÊMÊ LIMA DA SILVA, DANIEL LIMA DA SILVA, MÁRCIA LIMA DA SILVA, MARCELO LIMA DA SILVA, herdeiro com débitos inscritos em dívida ativa. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 237/2016.

Recorrente: JANAINA SIMONE DE SÁ MENEZES Recorrida: Subsecretaria da Receita JANAINA SIMONE DE SÁ MENEZES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.003.122/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de outubro de 2015 (fl. 68). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 8 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 015/2016.

Recorrente: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU (FL. 1717) Recorrida: 1ª Câmara do TARF LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 067/2013, processo fiscal no 040.000.232/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1717), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de abril de 2016 (fl. 6927). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 111/2016.

Recorrente: SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.009.064/2010 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 266, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a criação da ESCOLA CLASSE 06 DO PARANOÁ.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 06 DO PARANOÁ, vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Paranoá.

Art. 2º A ESCOLA CLASSE 06 DO PARANOÁ funcionará na Quadra 33 Modulo G - Área Especial - Paranoá.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 17 de agosto de 2016.

TORNAR SEM EFEITO a republicação da Portaria nº 234, de 25 de julho de 2016, publicada no DODF nº 155, de 17 de agosto de 2016.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o pedido realizado pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da instaurada pela Portaria nº 83-SEDES-DF, de 09/05/2016, publicada no DODF nº. 89, Seção II, pág. 26, do dia 11/05/2016, por intermédio do Memorado nº. 07/2016-COMPAD/SEDES, datado de 15/08/2016, e com fulcro no parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de agosto de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 83-SEDES-DF, de 09/05/2016, publicada no DODF nº. 89, Seção II, pág. 26, do dia 11/05/2016, que constituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objeto do Processo Administrativo nº. 510.000.405/2015, autuado no âmbito da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR-DF), que visa apurar responsabilidade do(s) servidor(es) que deu/deram causa à cessão de empregado do SEBRAE/DF sem o devido amparo legal, e que acarretou no(s) pagamento(s) de ressarcimento de salário ao SEBRAE/DF em face da referida cessão no período de janeiro/2015 até setembro/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL (CDDN) DE 24 DE JUNHO DE 2016

Aos 24 de junho de 2016, às 09h43, na sala nº 815 (sala dos Conselhos) da Secretaria Adjunta da Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SIR/SAMID/ SEDESTMIDH) do anexo do Palácio do Buriti iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal (CDDN). Estavam presentes os(as) seguintes Conselheiros(as): Sra. Aline Pereira da Costa do Movimento Negro Unificado (MNU); Sr. Wilson Barbosa da Silva da Aliança de Negras e Negros Evangélicos do Brasil (ANNEB); Sr. Júlio César Lisboa de Lima Pereira do Nosso Coletivo Negro (NCN); e a Sra. Danielle de Paula Benício da Silva - Secretária Executiva do CDDN. Estiveram presentes os Srs. José Carlos de Oliveira - Especialista em Assistência Social da Secretaria de Estado da Criança, Adolescência e Juventude e o Sr. Francisco Márcio Amado Batista - Assessor do CDDN. A Secretária Executiva fez leitura da pauta e adequações. Em seguida o assessor do CDDN fez leitura da Ata da Reunião Ordinária do CDDN do dia 27 de maio de 2016. Alguns conselheiros propuseram mudanças na redação. Após as correções apontadas pelos(as) conselheiros(as) a Ata do dia 20 de maio de 2016 foi aprovada. A reunião do coletivo prosseguiu com os informes: a Sra. Danielle Silva informou sobre a visita técnica realizada no dia 17 de junho de 2016 com a participação do Conselheiro Alisson Lopes e o Sr. Francisco Batista ao imóvel do CDDN da EQS 112/312, cedido para o Espaço 35. A Sra. Danielle leu o relatório técnico 001 do CDDN, onde contextualiza que o uso do imóvel está sendo compartilhado com outras instituições tais como: a Associação de Agroecologia do Distrito Federal-DF, Associação Engenheiros sem Fronteiras do DF e a Associação de Agricultura e Ecologia - AGE. Foi comunicado para as entidades, supracitadas, que o imóvel foi cedido para o desenvolvimento das atividades de cunho étnico-racial e que a realização de outras atividades estranhas ao previsto no Termo de Cessão de uso de Bem Imóvel do DF (nº 001/2013 - PCDF para o CDDN contido no Processo nº 052.001.693/2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 104, de 21 de maio de 2013) configuraria fuga do objeto. Por fim, foi deixada uma notificação para a Coordenadora do Espaço 35. A Conselheira Aline Costa fez uma denúncia de violência policial ocorrida na cidade de Luziânia. A Sra. Danielle Silva comunicou que a Dra. Mariana Resende, membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB-DF, coloca-se a disposição deste Conselho para prestar consultoria jurídica gratuita em casos de violações de direito de cunho étnico-racial e intolerância religiosa à população negra do DF, e disponibilizou o telefone e e-mail. A senhora secretária executiva passou os contatos daquela advogada para a Conselheira Aline no intuito de fazer chegar ao jovem agredido em Luziânia-GO. A respeito do Plano Distrital de Igualdade Racial, a Secretária Executiva informou que nas últimas reuniões tiveram problemas de incompatibilidade de agenda entre os conselheiros, representante da Subsecretaria de Igualdade Racial e outros envolvidos. Todavia, foi sugerido que o Plano Distrital seja construído por um Grupo de Trabalho composto pelo Poder Público e Movimentos Sociais Organizados e que no momento a secretaria executiva do CDDN está construindo uma minuta de decreto. Ao término dos informes o Conselheiro Wilson Silva iniciou sua apresentação sobre os refugiados, apátridas e asilados no Brasil e no mundo. Contextualizou que o Brasil é signatário de diversos acordos internacionais e que alguns entes federados já tem o seu Planos Estaduais, tais como Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, dentre outros. Externou a sua preocupação de que a capital do país não ter, ainda, um documento que norteie apoio/atenção ao imigrante (refugiados, apátridas, asilados) tendo em vista a facilidade de aproximação física do Distrito Federal com as embaixadas. Reiterou que dada a clara necessidade, a criação de um Comitê, no DF, para dialogar com o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE e que não há no Distrito Federal uma ação intersetorial integrada relativa ao tema em apreço e muitas das dificuldades vividas pelos refugiados dependem da atenção do Estado, e sendo sabido que a suas demandas tem impactação em mais de uma pasta governamental. Do exposto, concluiu

o Conselheiro Wilson Silva, torna-se imperativo a criação de um Plano de Ação para a criação do Plano Distrital de apoio aos apátridas, migrantes e refugiados. Ao término da apresentação teve um debate sobre as motivações e a oportunidade da proposta de criação daquele comitê. A última parte da Reunião Ordinária do CDDN teve as seguintes deliberações com os encaminhamentos que se seguem: 01) vetar o uso do Espaço 35 para outras atividades estranhas à temática étnico-racial; 02) convocar oficialmente a responsável do Espaço 35 para fazer-se presente em Reunião Ordinária do CDDN de julho; 03) que o CDDN volte a utilizar o imóvel da EQS 112/312; 04) notificar o MPDFT sobre a morosidade da nomeação do presidente do CDDN; 05) comunicar o Gabinete da SEDESTMIDH e da SAMID sobre a deliberação do CDDN de provocar o MPDFT; e 06) agendar reunião com o Conselho de Direitos Humanos do Distrito Federal - CDDH para propositura de minuta de decreto. Por fim, às 12h14 foi encerrada a Reunião do Pleno cuja Ata foi lavrada por mim, Danielle de Paula Benício da Silva - Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COMISSÃO JULGADORA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo: 0070-000866/2016, originado do Auto de Infração nº 000720 lavrado aos 14 dias do mês de março de 2016. De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, composta, além de mim, por Danielle Cristina Kalkmann Araújo e Wendel Neiva Martins Lago, adotada para fins dessa decisão contra SOCIEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.475.791/0001-02, sito em SMBD / sul, conjunto 12, lote I, BIG BOX, Lago Sul - DF. Julgo PROCEDENTE a autuação, mantenho a decisão constante à folha nº 07 dos autos e aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei nº 229/92, em razão de no estabelecimento, os funcionários armazenarem carne sem embalagem primária em carrinho destinado ao uso de clientes, contrariando assim as normas sanitárias em vigor. Da decisão desta Comissão não cabe mais recurso administrativo.

Brasília/DF, 12 de julho de 2016.

LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE MODERNIZAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às quinze horas, no salão Nobre do Palácio Imperador Dom Pedro II - Quartel do Comando Geral, onde participaram da reunião os seguintes militares do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, o Excelentíssimo Cel QOBM/Comb Hamilton - Comandante Geral, o senhor Cel QOBM/Comb Costa - SubComandante Geral, o senhor Cel QOBM/Comb Alcântara - Comandante Operacional, O senhor Ten Cel QOBM/Comb Kleber Francisco de Oliveira Correia - Auditor, o senhor Ten Cel QOBM/Comb Negrão Diretor de Materiais e Serviços, o senhor Cel QOBM/Comb Emilson - Diretor de Finanças e o representante da sociedade indicado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública o senhor Tiago Mendes Vieira, CPF: 068.719.921-20, todos atendendo à solicitação direta realizada pelo Excelentíssimo senhor Comandante Geral, com a finalidade de realizar a segunda reunião do FUNCBM do ano de 2015. Foram de deliberados os assuntos relativos ao orçamento da unidade quando se decidiu direcionar os recursos do FUNCBM para o exercício de 2016 para as despesas com preparação e condução do concurso público a ser realizado em 2016. Sem mais nada a tratar, eu, Cel Emilson lavro a presente ata que vai assinada por mim e os demais presentes. HAMILTON ESTEVES SANTOS JUNIOR - Cel QOBM/Comb. Comandante-Geral do CBMDF, ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA - Cel QOBM/Comb. Subcomandante-Geral do CBMDF, ROBERTO MARCOS ALCANTARA - Cel QOBM/Comb. Comandante Operacional, CARLOS EMILSON FERRERIA DOS SANTOS - Cel QOBM/Comb. Diretor de Orçamento e Finanças, MARCOS NEGRÃO DE BRITO - Cel QOBM/Comb. Diretor de Materiais e Serviços, KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA - Ten Cel QOBM/Comb. Auditor, Sr. TIAGO MENDES VIEIRA Representante da Sociedade.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE MODERNIZAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, no salão Nobre do Palácio Imperador Dom Pedro II - Quartel do Comando Geral, onde participaram da reunião os seguintes militares do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, o Excelentíssimo Cel QOBM/Comb Hamilton - Comandante Geral, o senhor Cel QOBM/Comb Costa - SubComandante Geral, o senhor Cel QOBM/Comb Alcântara - Co-

mandante Operacional, O senhor Ten Cel QOBM/Comb José Paulo Miranda da Silva - Auditor, o senhor Cel QOBM/Comb Negrão Diretor de Materiais e Serviços, o senhor Cel QOBM/Comb Emilson - Diretor de Finanças e o representante da sociedade indicado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública o senhor Tiago Mendes Vieira, CPF: 068.719.921-20, todos atendendo à solicitação direta realizada pelo Excelentíssimo senhor Comandante Geral, com a finalidade de realizar a primeira reunião do FUNCMBM do ano de 2016 no intuito de deliberar os assuntos relativos ao orçamento de 2015 que foi inscrito em restos a pagar o total de R\$ 2.154.010,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil e dez centavos). Em conformidade com o Decreto nº 37.295, de 28 de abril de 2016 as notas de empenhos inscritas em restos a pagar não processados da UG 220905-22905 (FUNCMBM) foram canceladas em 30 de abril, ficando pendente para pagamento o processo nº SEI-053-052228/2015 da empresa Iturri Coimpar Indústria e Comércio de EPI's Ltda que está em fase de entrega, como previsto em contrato. Definiu-se que a DIOFI deverá oficiar a Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão a fim de solicitar orientação para a solução do problema aqui apresentado. Sem mais nada a tratar, eu, Cel Emilson lavro a presente ata que vai assinada por mim e os demais presentes. HAMILTON ESTEVES SANTOS JUNIOR - Cel QOBM/Comb. Comandante Geral do CBMDF, ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA - Cel QOBM/Comb. Subcomandante Geral do CBMDF, ROBERTO MARCOS ALCÂNTARA - Cel QOBM/Comb. Comandante Operacional, CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Cel QOBM/Comb. Diretor de Orçamento e Finanças, MARCOS NEGRÃO DE BRITO - Ten Cel QOBM/Comb. Diretor de Materiais e Serviços, JOSÉ PAULO MIRANDA DA SILVA - Ten Cel QOBM/Comb. Auditor, Sr. TIAGO MENDES VIEIRA Representante da Sociedade.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sétima Reunião Ordinária de 2016 e 531ª Reunião Ordinária do CONEN/DF, publicada no DODF nº 156, de 11 de agosto de 2016, ONDE SE LÊ: "... Fiscalizadora de contrato da SUBJUSPRED...", LEIA-SE: "...Executora do contrato nº 009/2013 - FUNPAD...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Cassar Alvará de Funcionamento/Licença de Funcionamento nº 157/2011, Processo nº 149.000.409/2011, Razão Social Fernando Celso Derzi Luiz, CNPJ 12.442.108/0001-13, Considerando Relatório Técnico nº 50/2016/ASTE/C/RAXVIII, anexado aos autos do processo nº 149.000.047/2016 e nos termos da Lei nº 5.547/2015 e do Decreto nº 36.948/2015 no Artigo 55, incisos III e V.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XXXII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 34, de 13 de junho de 2016, publicada no DODF nº 116, seção II, página 66, de 20 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

#### PORTARIA Nº 238, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 207, de 18 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 22, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.000.111/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de agosto de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº 33.679/2012, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Extrato da Nota de Empenho 2016NE00949, publicado no DODF nº150, de 08 de agosto de 2016, página 51, referente ao Processo: 150.001287/2016.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 251 e 252, de 11 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 153, de 12 de agosto de 2016, página 54, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 251, DE 11 DE AGOSTO DE 2016...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 251, DE 8 DE AGOSTO DE 2016..."; e ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 252, DE 11 DE AGOSTO DE 2016...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 252, DE 8 DE AGOSTO DE 2016...";

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### EXTRATO DE PAUTA Nº 59/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2016(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4891

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 22087/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 17959/2011, Inspeção, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 13052/2012, Tomada de Contas Especial, SECONT; 4) 23430/2012, Tomada de Contas Especial, Governo do Distrito Federal; 5) 11283/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 6) 11814/2014, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 7) 1778/2016-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 8) 6680/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 9) 8497/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 16564/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 16580/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 18532/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 19113/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 11798/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 2) 13669/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Terracap, Secopa e PNUD;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 22749/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, CAESB; 2) 21836/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDEF; 3) 25980/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDHAB;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 10305/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEDEST; 2) 4490/2012, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 3) 29867/2013, Auditoria de Regularidade, POLICIA MILITAR DO DF; 4) 20079/2015, Aposentadoria, ANDREA NUNES; 5) 34916/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 18540/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 18559/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 18613/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 18648/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 18664/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 20545/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 20685/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 20820/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 20936/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 22599/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 22637/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1350/2001, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 14207/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 14827/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 29468/2006, Tomada de Contas Especial, SLU; 5) 27893/2007, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 6) 13900/2008, Tomada de Contas Especial, SEAS; 7) 13927/2008, Tomada de Contas Especial, SEAS; 8) 11627/2009, Inspeção, TCDF; 9) 7192/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 31178/2015, Tomada de Contas Especial, CEASA;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 9520/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 2405/2016-e, Recurso, SEFIPE; 3) 19067/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 19318/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 5) 19474/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF - SECRIANCA; 6) 22653/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 22718/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 22750/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 22904/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 23277/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1061

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 12646/2006, Denúncia, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA; 2) 23862/2016-e, Denúncia, Cidadão; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15750/2015-e, Denúncia, Cidadão; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1332/2002, Contrato, Convênios e outros ajustes, Banco de Brasília S.A.;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4885

Aos 26 dias de julho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ RO-

BERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que se encontra compensando dias trabalhados no recesso regimental.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4884 e Extraordinária Reservada nº 1058, ambas de 21.07.2016.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13557/2016 - Despacho Nº 245/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13573/2016 - Despacho Nº 244/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 11864/2016-e - Despacho Nº 327/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11333/2009 - Despacho Nº 326/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20219/2016 - Despacho Nº 325/2016, Denúncia: PROCESSO Nº 8644/2013 - Despacho Nº 246/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 2083/2000 - Despacho Nº 287/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 42308/2006 - Despacho Nº 286/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 15946/2008 - Despacho Nº 264/2016.

## JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3141/1993 - Revisão da pensão civil instituída por ANTÔNIO MOREIRA DE ARAÚJO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3773/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.616/99; II - determinar o retorno do Processo Apenso nº 380.001.574/09-GDF à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) seguindo o entendimento adotado pelo Tribunal nos Processos nºs 3.253/81, 931/87 e 4.069/93, retificar o ato revisório de fls. 16/17 - Apenso nº 380.001.574/09-GDF, para indicar a data de vigência da revisão da pensão a contar de 04.06.09, data do falecimento da beneficiária inicial, Srª Quitéria Moreira Portela (viúva), para fundamentar a revisão da pensão nos arts. 217, inciso II, alínea "a", e 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, bem como para mencionar corretamente o cargo do instituidor da pensão na data de vigência da revisão, qual seja, Auxiliar de Administração Pública; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 19 - Apenso nº 380.001.574/09-GDF, em conformidade com a retificação a que se refere o item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5040/2011 - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRA DA SILVA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3774/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19395/2012 - Representação nº 30/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/09-SEARH/RN, procedida pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS. DECISÃO Nº 3775/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. à fl. 786 e anexos de fls. 787/797; II - conceder à empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA. prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do determinado pela Decisão nº. 865/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24143/2012 - Recurso interposto pelo Sr. FRANCISCO RAIMUNDO DAS CHAGAS contra a Decisão nº 5.279/2014 e o Acórdão nº 549/2014. DECISÃO Nº 3776/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 123/131; II - autorizar a devolução do Processo nº. 480.001.061/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5279/2014 e do Acórdão nº 549/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº. 102/1998, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18903/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3777/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 117/125; II - autorizar a devolução do Processo nº. 480.001.059/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº. 5386/2014 e do Acórdão nº. 564/2014 (fls. 62/63), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº. 102/1998, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19705/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3778/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo apenso nº 040.000.969/2013; II - determinar, nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos Srs. Hamilton Alves da Cunha, Sávio Toledo Cavallari e Alex Santos de Araújo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos subitens 2.1 (Fracionamento de despesa para justificar licitação na modalidade carta convite), 2.3 (Projeto básico inconsistente para obras e serviços), 2.5 (Irregularidades

no relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado), 2.7 (Ausência de termo de recebimento provisório e definitivo), do Relatório de Auditoria nº 13/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 228/238v-ap do processo nº 040.000.969/2013), ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares, consoante art. 17, inciso III, "b" e o art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 31033/2014-e - Representação nº 24/2014 - ML, do Ministério Público junto à Corte, referente às contratações de três obras, efetuadas pela Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. CLAUDISMAR ZUPIROLI, OAB/DF 12.250, representante legal da Sra. ANA LUCIA REGO DE AMORIM. DECISÃO Nº 3770/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial.

PROCESSO Nº 31858/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 3780/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 347/2016 - GAB/SES e anexos (e-DOC 332A2E82-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 1.024/15, reiterada pelas Decisões nºs 2.263/15 e 3.891/15, considerando a diligência determinada naquela decisão parcialmente cumprida; II - considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Francisco Wenceslau Ferreira da Cruz, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07; III - tomar conhecimento da admissão, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, e do posterior desligamento da servidora Raquel Fernandes Carneiro; IV - determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as escalas de trabalho atuais da servidora Márcia Aparecida David Ornelas, referentes aos cargos por ela acumulados (Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, matrícula: 182965-3, da SES/DF; Técnico em Enfermagem da Prefeitura Municipal de Formosa - GO), promovendo, em sendo o caso, os respectivos ajustes, de modo que se observe o repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, c/c o art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal, bem como os termos da Portaria SES nº 199/2014; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35101/2014 - Tomada de contas especial nº 093.000.057/2014, instaurada inicialmente no âmbito da Companhia Energética de Brasília - CEB, para averiguação de responsabilidade pela prescrição de débitos do Governo do Distrito Federal, sendo credora a CEB Distribuidora S.A., tendo como subsídio os apontamentos do Processo 093.000.021/2014. DECISÃO Nº 3781/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial de que trata o Processo nº. 093.000.057/2014; II - dispensar o retorno dos autos para o cumprimento do adequado processamento da TCE em exame, suprimindo a fase de encaminhamento dos documentos previstos nos incisos X, XIII, XIV, XV e XVI do art. 3º da Resolução nº. 102/1998; III - considerar regular o encerramento da tomada de contas especial em exame, com absorção do prejuízo pela Companhia Energética de Brasília - CEB, por analogia ao item II da Decisão nº 6.794/2003; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e o arquivamento.

PROCESSO Nº 34673/2015-e - Representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda. acerca do Contrato nº 21/2013, firmado com a então Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 - SECOPA (atualmente incorporada à Secretaria de Trabalho e do Empreendedorismo - SETRAB), tendo como objeto a aquisição de Sistema de Monitoramento por vídeo. DECISÃO Nº 3782/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº. 81/2016 - 2ª DIACOMP; II - reconhecer a perda do objeto da representação ofertada pela sociedade empresária Redecom Empreendimentos Ltda.; III - dar ciência desta decisão à sociedade empresária Redecom Empreendimentos Ltda. e à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Sedestmidh; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para arquivamento.

PROCESSO Nº 12658/2016-e - Admissões no cargo de Médico, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.05, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 3783/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.06.05, Médico, especialidade Clínica Médica: Claudia Simone Souza, Flávia Barbosa Pereira, Maria Aparecida Antunes de Avelar, Nelmy Angela Saad e Paulo Evandro de Almeida Mousinho; III - tomar conhecimento das admissões, no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, e dos posteriores desligamentos das servidoras Cândida Elizabeth de Almeida Kaniak e Marina Aparecida Malheiros Silva; IV - determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 dias, justifique as jornadas de trabalho atuais dos servidores Alexandre de Almeida Lima e Maria Hilda Cavalcante Ribeiro, no exercício acumulado de dois cargos públicos, à luz da Portaria SES nº 199/2014, em especial, do seu art. 8º, promovendo, em sendo o caso, os ajustes devidos nas escalas de trabalho desses dois servidores; V - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16637/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3784/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 10877-7, Ana Maria Ramalho Brasileiro, Aposentadoria, SES/DF, Técnico em Saúde; Ato nº 12005-9, Andreinda Rocha de Moraes Pina; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17137/2016-e - Aposentadoria de ROSÂNGELA DAS DORES DA CUNHA BAPTISTA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3785/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na

forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH que se manifeste sobre a inclusão, no mapa de apuração de quintos/décimos, de períodos relativos ao exercício de cargos em comissão da esfera federal, posteriores a 31.12.1991, em discordância com a Súmula TCDF nº 85, adotando os ajustes que se fizerem necessários, sem olvidar de assegurar o contraditório e a ampla defesa à servidora Rosângela das Dores da Cunha Baptista, na hipótese de redução dos proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17889/2016-e - Aposentadoria de IMILIANA PEREIRA PASSOS - SE-DESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3786/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17897/2016-e - Pensão civil instituída por ANTONIO SOUSA DA SILVA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3787/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19040/2016-e - Aposentadoria de SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA - SE-DESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 3788/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 28563/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDHAB, para apurar possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 5/2000, firmado entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB e a Construtora Borges Teixeira Ltda., para construção de 11 unidades habitacionais no Projeto Vila Tecnológica do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3769/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 31232/2008 - Concorrência nº 09/2008, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para a execução das obras necessárias à conclusão da rodovia DF-459, no trecho da ligação entre Ceilândia e Samambaia, compreendendo serviços de pavimentação, drenagem, obras de arte especiais, obras de arte correntes, serviços complementares e sinalização, que resultou no Contrato nº 12/2009 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e a Empresa TRIER Engenharia Ltda. DECISÃO Nº 3789/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da informação nº 16/2016-NFO, e dos documentos constantes às folhas 1015 a 1084; II - considerar, em relação à Decisão nº 4219/2013: a) parcialmente atendido o item III.a.1; b) não atendidos os itens III.a.2, III.b, III.c e III.d; c) quanto ao item IV, procedentes as razões de justificativa do Sr. Paulo Robert Santos Machado, acerca do plantio de grama antes da execução do sistema de iluminação; III - chamar em audiência os responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização - PT01 (fl.1083) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca das imputações assinaladas na matriz, ou recolham, solidariamente: a) o valor de R\$ 10.576,55 (referência abril de 2016), concernentes ao cálculo incorreto da atualização (de março de 2009, até a efetiva restituição) do valor indicado no item III.a.1 da Decisão nº 4219/2013; b) o valor de R\$ 133.537,77 (referência abril de 2016), concernente ao superfaturamento decorrente da diferença do tipo de grama plantado durante a execução do Contrato nº 23/2011; IV - autorizar a audiência do responsável listado na Matriz de Responsabilização - PT02 (fl.1084) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de justificativa acerca do descumprimento de Decisão desta Corte; V - reiterar ao DER/DF a adoção de providências imediatas para o atendimento do contido nos itens III.b, III.c e III.d da Decisão nº 4219/2013; VI - autorizar: a) a atuação de processo apartado para cuidar especificamente da audiência constante do item IV retro; b) o envio de cópia da Informação nº 16/2016-NFO, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF e a empresa TRIER Engenharia LTDA.; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para a adoção das providências pertinentes

PROCESSO Nº 9934/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3790/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 189/197; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.985/10 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 4.509/14 e do Acórdão nº 480/14, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 23367/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos apontados nos Achados 3 e 6 do Relatório da Auditoria de Regularidade nº 2.0007.08, constante do Processo nº 21.208/07. DECISÃO Nº 3792/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 185, interposto pelo Sr. José Landim Rosa contra os termos da Decisão nº 2.613/16 e do Acórdão nº 372/16 (fl. 151/152), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelecem os artigos 34 da Lei Complementar nº 1/94, 189 do RI/TCDF e 1º da Resolução nº 183/07; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30711/2014-e - Representações das empresas Brasília Empresa de Segurança S.A. e Lema Segurança Ltda., noticiando possíveis irregularidades em contratos firmados com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3779/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 040/2016-2ª Diacom, considerando atendido o item II, alínea

'b', da Decisão nº 399/2016; II - determinar o sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 2014.01.1.109071-7, em que se discute a validade da Decisão nº 6.142/2013, proferida no Processo nº 17465/2012; III - autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto da Relatora à empresa Brasília Empresa de Segurança S.A. e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31637/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3793/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 82/90; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.769/11 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 5.744/15 e do Acórdão nº 715/15 (fls. 79/80), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 34756/2011 - Tomada de contas especial instaurada por determinação à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, por meio do item V da Decisão nº 2862/2011, para apuração de responsabilidades por possível prejuízo causado aos cofres distritais nos pagamentos feitos ao Grupo Chiclete com Banana, na celebração do aniversário de Brasília de 2008, por meio do Contrato nº 35/08. DECISÃO Nº 3794/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 410.000.787/2013; II - com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998-TCDF, considerar encerrada a TCE em exame, tendo em conta a ausência de prejuízo ao erário distrital; III - autorizar a devolução dos autos à SECONT para arquivamento e devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 34926/2011 - Tomada de contas especial resultante das determinações contidas nos itens V e VI da Decisão nº 5.645/2011, concernente ao Achado nº 5 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.05, adotada no Processo nº 3.769/2004, que cuida de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para examinar a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. VICTOR MATHEUS SCHOLZE DE OLIVEIRA, representante legal da Brasília Empresa de Segurança Ltda. DECISÃO Nº 3771/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 4851/2013 - Autos constituídos pela Secretaria de Contas em atenção à Decisão nº 5571/2012, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano quanto aos recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, por meio do Convênio nº 5/2000 - SEAS/DF (Processo nº 100.000.406/2000), especificamente no que tange à prestação de contas do convênio, relativa ao exercício de 2001 (Processo nº 100.000.366/2001). DECISÃO Nº 3795/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2159/2014 - GAB/STC (fl. 45) e 842/2015 - GAB/CGDF (fl. 53 e anexos de fls. 54-64), considerando cumprida a determinação do item II da Decisão nº 5150/2014; II - encerrar a tomada de contas especial em exame, em razão de ter sido inscrito em dívida ativa o saldo não quitado, relativo à prestação de contas do exercício de 2001 do Convênio nº 05/2000 - SEAS/DF; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.920/2012, apenso, à Controladoria Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19802/2013 - Prestação de contas anual, referente ao exercício de 2012, dos ordenadores e administradores da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A - BRB/CFI. DECISÃO Nº 3791/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas conjuntamente pelos senhores André Luiz de Mello Perezino, Ciro Pitanguera de Avelino e Francisco Sotero Rosas Neto, fls. 81/92 e Anexo I, em face do Recurso de Reconsideração interposto pelo MPJTCDF à Decisão nº 2865/2015; II - no mérito, negar provimento ao recurso referido no item precedente, mantendo em seus exatos termos a Decisão nº 2865/2015, disso dando ciência ao recorrente e aos interessados nomeados no item precedente; III - autorizar: a) a devolução do Apenso nº 041.000.337/2013 à BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB/CFI; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26191/2013 - Exame da regularidade e da economicidade da construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Região Administrativa XXVIII - Itapoã. DECISÃO Nº 3796/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício 258/2016 - GAB/SEDESTMIDH (fls. 108/109), e anexos (fls. 110/121), em atendimento ao item III da Decisão nº 427/2016; b) do Ofício nº 471/2016-SUCOR/CGDF (fl. 123), e anexos (fls. 124/126-v), em atendimento ao item II da Decisão nº 427/2016; II - considerar cumprido os itens II e III da Decisão nº 427/2016; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Contas, a fim de possibilitar o acompanhamento da TCE inserida no Processo GDF nº 060.000.147/2016; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 34194/2013 - Representação nº 26/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, que noticiou que a empresa Planalto Service Ltda. teria praticado irregularidades, no âmbito de contratações da esfera federal, que poderiam estar ocorrendo no Governo do Distrito Federal, em decorrência de ajustes celebrados com órgãos distritais. DECISÃO Nº 3797/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 243/2015-GAB/SEMA (fls. 332/333) e anexos (fls. 334/380), relevando sua intempestividade; b) do Ofício nº 409/201-GAB/SE (fl. 387) e anexo (Processo nº 080.003.832/2014 - 6 Volumes), relevando sua intempestividade; c) dos Ofícios nºs 418, e 486-PRESI (fls. 390 e 391) e anexos (Anexos XI, XII e XIII e fls. 392/427); d) do Ofício nº 249/GP (fls. 418/420) e anexos (fls. 421/495 e Anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX); e) dos Ofícios nºs 401 e 439-GAB/SEPLAG (fls. 247 e 254) e anexos (fls. 248/253 e 255/322, respectivamente); f) da documentação acostada às fls. 497/566; g) da Informação nº 25/2016 (fls. 567/602); h) do Parecer nº 311/2016-CF (fls. 604/608); II - em relação às diligências contidas na Decisão nº 338/2015: a) item III, não cumprida quanto: a.1) aos esclarecimentos acerca das impropriedades listadas nos papéis de trabalho elaborados pelo Corpo Técnico na fase processual antecedente, pela Câmara Legislativa do

Distrito Federal - CLDF, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Sema/DF, pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan; a.2) aos documentos ausentes, pela Sema/DF, pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e pela Codeplan; b) item IV: b.1) alínea "a", cumprida, considerando insatisfatórias as manifestações apresentadas pela Sema/DF; b.2) alínea "b", cumprida; III - considerar procedente a Representação nº 26/2013-CF; IV - determinar: a) à CLDF, à Sema/DF, à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e à Codeplan que adotem, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que julgarem necessárias para solucionar as irregularidades apontadas na Informação nº 101/2014, encaminhando ao TCDF, no mesmo prazo, as providências tomadas em relação à cada uma das impropriedades constantes nos papéis de trabalho associados aos autos no e-TCDF; b) à Sema/DF, à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e à Codeplan que adotem, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que julgarem necessárias para solucionar as irregularidades apontadas na Informação nº 25/2016 (fls. 567/598), encaminhando ao TCDF, no mesmo prazo, as providências tomadas em relação à cada uma das impropriedades constantes nos itens I.1, I.2 e I.3, respectivamente; c) à CLDF, Sema/DF, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e Codeplan que, em relação aos contratos de prestação de serviço contínuo celebrados com a empresa Planalto Service Ltda., ainda vigentes: c.1) façam circularização de todos os atestados de capacidade técnica e certidões apresentados pela empresa em apreço para fins de habilitação, no momento da contratação e nas prorrogações porventura aditadas com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; c.2) em caso de futuras prorrogações dos referidos ajustes ainda vigentes, desde que cumpridos os requisitos previstos no inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações, também promovam circularização dos documentos apontados na alínea precedente; d) à CLDF que noticie ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando documentação comprobatória, o deslinde: d.1) da solicitação à empresa Planalto Service Ltda. acerca dos nomes dos empregados que prestam serviços no âmbito dessa Casa Legislativa, que não foram informados na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ano base 2012; d.2) do Ofício nº 138/2015, encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, solicitando apuração de denúncia de supostas irregularidades em 5 (cinco) Guias da Previdência Social - GPS com o mesmo número de autenticação, porém de valores e datas diferentes; e) à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que dê continuidade ao Processo nº 411.000.076/2009, dando ciência a este Tribunal das questões ali tratadas, sem prejuízo de informar o andamento da Sindicância instaurada para apurar a responsabilidade de servidores que deram causa ao transcurso de lapso temporal e adote medidas necessárias para o deslinde das questões objeto do referido processo; V - autorizar: a) a despesa dos Processos nºs 460.000.327/2013 (3 Volumes) e 080.003.832/2014 (6 Volumes e 1 Apenso - Processo nº 460.000.115/2015 - 1 Volume) e as suas devoluções aos órgãos de origem; b) o encaminhamento cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 25/2016 (fls. 567/602) à Codeplan, à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, à Sema/DF, à CLDF, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (para fins de subsidiar o cumprimento das determinações contidas nos itens precedentes), bem como à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (para fins de conhecimento e adoção das medidas que julgar pertinentes, em relação ao discutido no item II.1 da Informação nº 25/2016); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 32846/2014 - Representação da Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. acerca do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instituições educacionais e coordenadorias regionais de ensino vinculadas àquela Pasta. DECISÃO Nº 3798/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1377/2016-GAB/SE (e-doc nº 90DD04C8) protocolado em 21.07.16; II - não conhecer da representação apresentada pela EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (fls. 574/578); III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que suspenda o Pregão Eletrônico nº 33/2014 até ulterior deliberação deste Tribunal; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise dos esclarecimentos apresentados pela jurisdicionada com a urgência que a matéria requer. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 35580/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015-DETRAN/DF, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes, para prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada, com monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do DETRAN-DF no Distrito Federal, com a disponibilização de equipamentos, mão de obra e materiais. DECISÃO Nº 3772/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação subscrita pela empresa Soberana Segurança e Vigilância Ltda.; II - indeferir o pedido cautelar formulado pela representante; III - com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder prazo de 15 (quinze) dias ao DETRAN/DF e à empresa Global Segurança Ltda. para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV - determinar o sobrestamento do feito no aguardo do que vier a ser deliberado no Mandado de Segurança nº 2016.01.1070780-9; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da representação sob exame e da Informação nº 185/2016 aos interessados mencionados no item precedente; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37915/2015 - Aposentadoria de RITA DE CASSIA NASCIMENTO SA-TURNINO BRITO - SE/DF. DECISÃO Nº 3799/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8462/2016 - Aposentadoria de ANTONIA PIRES CORSINE - SES/DF. DECISÃO Nº 3800/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de

que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12631/2016-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF e pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF, para o Cargo de Especialista em Assistência Social (diversas especialidades), regidas pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 3801/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Especialista em Assistência Social (diversas especialidades), provenientes do concurso regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 27.01.10, Especialista em Assistência Social (Especialidade Administração): Albanesa Leite Câmara; Especialista em Assistência Social (Especialidade Pedagogia): Elizangela Barbieri, Juliana Duarte Araes, Luiz de França Moreira Neto; Especialista em Assistência Social (Especialidade Psicologia): Camila Manaia Anhô; Especialista em Assistência Social (Especialidade Serviço Social): Ana Alice da Silva Meirelles Vieira; III - tomar conhecimento da admissão da servidora Renata Gonçalves Wanderley no Cargo de Especialista em Assistência Social (Especialidade Pedagogia) e do seu posterior desligamento dos quadros do Governo do Distrito Federal, por motivo de falecimento; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 12810/2016 - Pensão civil instituída por ERVAL OLIVEIRA SAMPAIO - AGFIS/DF. DECISÃO Nº 3802/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - tomar conhecimento do apostilamento levado a efeito pelo ato de fl. 52 - apenso, que dá conta da exclusão da beneficiária Gabriela Alves de Oliveira Sampaio, por ter atingido a idade limite para a percepção da pensão; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 13840/2016-e - Exame de admissibilidade da representação subscrita por Irenilde da Costa Lima, versando sobre possíveis irregularidades na contratação de serviços de publicidade institucional no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3803/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (Doc. 13), dando por cumprido o item II da Decisão nº 2585/2016; II - considerar, no mérito, improcedente a representação subscrita pela Senhora Irenilde da Costa Lima; III - dar ciência desta deliberação à representante; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 17463/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3804/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria ora em exame (Atos/Sirac nºs 1737-0, 17330-5, 4882-3, 10582-7, 15258-6, 3308-4 e 17179-0), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18095/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3805/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 9488-1 e 8554-0), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente, nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18796/2016-e - Aposentadoria de AURINEIDE SERAFIM MOREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3806/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 10260-0), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 18818/2016-e - Aposentadoria de ANGELA PIMENTEL LOPES - SE/DF. DECISÃO Nº 3807/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 10088-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente, nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18877/2016-e - Aposentadoria de ANSELMO ROBERTO RAMOS DA ROCHA - SE/DF. DECISÃO Nº 3808/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 4843-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente, nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19148/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - Secriança-DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3809/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria ora em exame (Atos/Sirac nºs 014333-4, 015142-9, 015144-9, 015147-4, 015658-8, 015854-4 e 015918-1), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 33770/2005 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso III da Decisão nº 2.984/05-, exarada no Processo nº 2.089/03), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Contrato nº 47/03). DECISÃO Nº 3810/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os Srs. Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Ricardo Lima Espindola, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 5.694/15); II - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os equipamentos locados à Secretaria de Estado de Educação por meio do Contrato nº 47/2003-SEDF e aditivo posterior (8.8.2003 a 4.2.2006), foram fornecidos por terceiros e, caso a resposta seja positiva, informar os nomes das empresas ou entidades subcontratadas e encaminhar os ajustes celebrados e valores pagos pela Companhia; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das pro-

vidências cabíveis. Deixou de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, §1º, do CPC.

PROCESSO Nº 13846/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas no Projeto Jovem em Ação - Reinscrição Juvenil, relativo ao mês de setembro de 2006 (Processo nº 100.001.452/06). DECISÃO Nº 3811/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.002.436/06; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista a ausência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7927/2010 - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3812/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativa ao exercício de 2009; II - autorizar a audiência dos gestores à época dos fatos, Srs. Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (Presidente), Dalmo Alexandre Costa (Diretor de Desenvolvimento e Comercialização), Luís Antônio Almeida Reis (Diretor Técnico e de Fiscalização), Marcus Vinícius Souza Viana (Diretor de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos) e Sra. Elme Terezinha Ribeiro Tanus (Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes falhas, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) identificadas pelo Conselho Fiscal: 1) segregação de funções e nos controles internos; 2) deficiência nos sistemas de informática que registram a contabilidade; 3) expressiva quantidade de processos desaparecidos; 4) créditos de vendas de imóveis sem provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa - PCLD e/ou ajuste a valor presente; 5) valores a receber mantidos a custo histórico; b) apontadas no Relatório de Auditoria nº 7/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC: 1) subitem 1.2.2.1 - contratação da empresa Link Data Informática e Serviços Ltda. por inexigibilidade de licitação, cuja carta de exclusividade não foi homologada pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES; continuidade dos pagamentos à empresa contratada, apesar das disposições do Decreto distrital nº 31.355/10; ausência de projeto básico; pagamentos de valores fixos mensais, cujos serviços de manutenção efetivamente realizados não foram comprovados; 2) subitem 1.2.2.2 - contratação de serviços de fiscalização de áreas urbanas e rurais, cujas atribuições constam do plano de cargos da empresa, configurando terceirização da atividade fim da Terracap, contrariando a exigência de concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; contabilização da despesa no elemento 339037 (locação de mão de obra), contrariando a princípio o disposto no § 1º do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; ausência de instrumentos de controle e avaliação dos serviços prestados; inclusão de reserva técnica sobre valor da mão de obra, configurando pagamento por serviços não prestados, contrariando jurisprudência do TCU e TCDF, e fixação de encargos sociais substancialmente superiores ao delimitado pelo TCDF na Decisão nº 544/10; falta de comprovação detalhada dos serviços realizados; 3) subitem 1.2.2.3 - não realização de licitação pública motivada pela adesão irregular à ata de registro de preços, com a indicação de marca e sem a comprovação da vantagem econômica; celebração de contrato e de termo aditivo após a vigência da ata de registro de preços; aditivo firmado com acréscimo quantitativo, por item, superior a 25% permitido pela lei de licitações e contratos; 4) subitem 1.2.2.7 - irregularidades na contratação de serviços de tecnologia da informação com a empresa CTIS Tecnologia S.A., relacionadas a projeto básico insuficientemente detalhado, não baseado em estudos preliminares adequados, com falta de delimitação de sistemas a serem desenvolvidos e implantados, de parte dos serviços, quantidades e níveis de serviços; fixação de preços mínimos, implicando em desclassificação irregular de proposta de preços de licitante; exigência de quesitos técnicos que restringiram o caráter competitivo da licitação; aditivo não baseado em acréscimos de serviços; prorrogação do contrato sem a comprovação da vantajosidade econômica; prejuízos na ordem de R\$ 1.582.000,00, correspondente a 35% dos valores pagos em 2009, decorrentes de faturamento por serviços não prestados ou por excesso de horas em relação aos níveis de serviços esperados; falta de detalhamento de serviços de maior complexidade por meio de ordens de serviços e realização de serviços simples por categorias profissionais superiores, cujo valor da hora de mão de obra era maior; 5) subitem 1.2.2.8 - irregularidades na execução do Contrato nº NUTRA/PROJU 185/2005, firmado com Sublime Serviços Gerais Ltda., relativas à projeto básico não baseado em estudo técnicos preliminares e que não pautou na mensuração da quantidade de serviços a serem prestados, e aditivos irregulares; 6) subitem 1.2.2.9 - contratação de serviços de publicidade e propaganda com vícios insanáveis, sujeitando-se a anulação do processo por ilegalidade, cujas irregularidades estão relacionadas a não consideração de planilha de quantidades e custos unitários como anexo do edital, como exigiu o TCDF, ao subjetivismo dos quesitos técnicos exigidos no certame e a incompatibilidade com o plano de comunicação anual; planos de comunicação anuais superficiais; aditivo firmado sem a correspondente comprovação em planilha de custos unitários e quantidades; falta de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogar o contrato; enquadramento inadequado da contratação como sendo de natureza contínua, o que permitiu a prorrogação irregular do contrato; divergências dos preços faturados em relação às tabelas de preços dos veículos de comunicação; prejuízos decorrentes da execução contratual com evidências de inserções em veículos de comunicação desnecessárias, no exercício de 2009, no valor de R\$ 191.798,76, e veiculações sem efetividade em jornais locais, no valor de R\$ 1.061.474,22, bem como inserções em rádios religiosas com motivação insuficiente, totalizando em R\$ 316.324,39; Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, autuada no Processo nº 2008.01.169374-9, promovida pelo MPDFT por questões semelhantes às apontadas pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 7) subitem 1.2.3.1 - percentual elevado de imóveis não vendidos inclusos nos editais, principalmente em decorrência da obstrução/ocupação dos terrenos; falta de detalhamento do tipo de obstrução, prejudicando a venda dos imóveis obstruídos/ocupados; exclusão de terrenos do edital, visando atender interesses pessoais dos ocupantes irregulares dos imóveis; fixação de direito de preferência não previsto na lei de licitações; aceitação de documentos ilegais no exercício do direito de preferência, especialmente a cessão ilegal de direitos sobre terrenos cedidos por meio do PRÓ-DF; falta de devolução dos depósitos de cauções; falta de limitação ao poder econômico na venda de terrenos não considerados unifamiliares, possibilitando à especulação imobiliária; 8) subitem 1.2.5.2 - reconhecimento de dívida irregular, no valor de R\$ 994.173,43, decorrente de despesa que ultrapassou o montante do contrato emergencial firmado com a empresa DQV - Publicidade Ltda.; 9) subitem 1.4.1.1 - inexistência de controles para acompanhamento e registro, para fins gerenciais, do valor de mercado dos imóveis; 10) subitem 1.4.2.1 - existência de imóveis com algum tipo de ocupação/obstrução sem que tenha sido promovida a respectiva ação de recuperação de propriedade do imóvel; imóveis com financiamento em atraso, sem a propositura de ações judiciais para a recuperação dos imóveis; 11) subitem 1.6.2.1 - decisões estratégicas adotadas pela empresa

sem análise pelo Conselho de Administração (CONAD) e Conselho Fiscal (CONFI); estabelecimento pela TERRACAP de convênios, de acentuado valor, sem o exame do Conselho de Administração (CONAD) e Conselho Fiscal (CONFI); ausência de manifestação quanto ao cumprimento das metas da Participação nos Lucros e Resultados - PPR; 12) subitem 1.7.5.1 - carteira de créditos com acentuada inadimplência; indícios de morosidade na execução dos procedimentos administrativos e judiciais, com indicativo de prejuízos em decorrência da prescrição do direito de cobrança de créditos vencidos, inclusive em relação aos créditos relativos à desapropriação da reserva biológica de águas emendadas; 13) subitem 1.9.1.1 - celebração do Convênio NUTRA/PROJU nº 124/2009, cujo interesse recíproco não restou comprovado; inexigência de contrapartida, contrariando o art. 15 da LDO do Distrito Federal de 2009; o convênio foi utilizado com mero instrumento de transferência de recursos para licitações realizadas e/ou contratos firmados anteriormente à assinatura do termo de convênio, ressaltando que a aprovação do plano de trabalho não foi embasada em pré-projeto ou projeto básico, conforme determina a legislação, desprovido dos elementos essenciais exigidos na IN nº 01/2005, da STC, e no art. 116 da Lei de Licitações e Contratos, sendo que as obras não estavam definidas no plano de trabalho e inexistiam projetos que dessem sustentação ao convênio; irregularidades nos aditivos firmados, relacionadas à inclusão de obras não compatíveis com a finalidade da TERRACAP, falta de previsão de recursos adicionais no convênio, que ultrapassaram 25% previsto na lei de licitações, inexistência de projeto básico, detalhamento das obras e de quantidades e custos unitários; 14) subitem 1.9.1.2 - celebração do Convênio nº 280/2008-SO, cujo interesse recíproco não restou comprovado, sendo utilizado como mero instrumento de transferência de recursos; inexigência de contrapartida, contrariando o art. 15 da LDO do Distrito Federal para 2008; desvio da finalidade do orçamento de investimento aprovado para a empresa, com prejuízos a projetos programados no orçamento para 2008 e 2009; o plano de trabalho foi aprovado, porém sem contemplar elementos essenciais, especificamente o cronograma físico-financeiro, as metas, as fases e etapas; aprovação do convênio sem a devida licença ambiental prévia, cujos repasses ocorreram sem a licença de instalação determinada pelo TCDF; não houve emissão de parecer jurídico específico sobre o convênio, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; o Instituto de Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN emitiu parecer contrário ao projeto da torre digital, porém mesmo assim o convênio foi executado; a licitação foi realizada com base nos projetos preliminares da empresa do arquiteto Oscar Niemeyer, que só foram aprovados pela administração do Lago Norte em agosto de 2010; preço da contratação da obra substancialmente superior àquele utilizado como parâmetro para cobrança de honorários dos serviços relacionados aos projetos elaborados pela firma arquitetura urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda., que arbitrou seus honorários, delimitando o valor de obra em aproximadamente 27 milhões de reais, contudo o convênio, com valor atualizado, importa em mais de 81 milhões de reais; termo aditivo acresceu objeto não previsto inicialmente no convênio, relativo à acompanhamento e fiscalização das obras, cuja necessidade e efetividade não restaram comprovadas; os aditivos assinados acresceram o valor do convênio em 31,7%, contrariando as disposições do art. 65 da Lei de Licitações; 15) subitem 1.9.1.3 - o exame dos Convênios nºs 183/07, 278/09 e 13/08 constatou a inobservância das regras definidas na IN nº 01/05, da STC, tanto na elaboração quanto na execução e prestação de contas, relativas à inexistência das razões que justifiquem a celebração do convênio, cujo interesse recíproco não restou comprovado, deficiência da função gerencial fiscalizadora exercida pela TERRACAP, ausências do relatório de execução físico-financeiro e do demonstrativo da execução da receita e despesa, falta de conciliação dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos liberados, falta de apresentação das cópia do termo aceitação definitiva da obra e dos despachos adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade; 16) subitem 1.9.1.4 - celebração do Convênio NUTRA/PROJU nº 323/09, desobedecendo as formalidades básicas da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 01/2005, observando-se ausência de: interesse mútuo, contrapartida, plano de trabalho, cronograma de execução, projeto básico, entre outros; inexigência de contrapartida, contrariando o art. 15 da LDO do Distrito Federal de 2009; não submissão do convênio à sanção do conselho de administração da TERRACAP; 17) subitem 1.9.2.1 - a fiscalização do Convênio NUTRA/PROJU nº 124/09 foi incipiente e não comprovada por meio de documentação e relatórios, não apontado irregularidades graves relativas a obras licitadas e/ou contratadas sem recursos orçamentários anteriormente a celebração do convênio; nos processos de prestações de contas não constam relatórios de cumprimento do objeto, pareceres técnicos da Terracap sobre o atingimento das metas ou ainda pareceres técnicos e financeiros de aprovação ou reprovação da prestação de contas, bem como quaisquer medidas corretivas determinadas pela concedente em relação à execução do convênio; 18) subitem 1.9.2.2 - a fiscalização do Convênio nº 280/2008-SO foi incipiente e não comprovada por meio de documentação e relatórios; nos processos de prestações de contas não constam relatórios de cumprimento do objeto, pareceres técnicos da Terracap sobre o atingimento das metas ou ainda pareceres técnicos e financeiros de aprovação ou reprovação da prestação de contas; 19) subitem 1.10.6.1 - registros na situação 997 - alienação encerrada com dívida, referente à valores não pagos da taxa de ocupação dos imóveis cedidos pelo PRÓ-DF, no valor de R\$ 20.051.877,51; inexistência de nova alienação para 206 imóveis com contratos encerrados, os quais permanecem ocupados, obstruídos ou cercados pelo beneficiário, que continuam na posse dos imóveis; do exame dos imóveis, cujos contratos foram rescindidos, registrados na situação 997, constatou 196 imóveis vagos, sendo que, desse total, 129 não tiveram nova destinação no programa e quatro imóveis foram objeto de nova contratação com o mesmo beneficiário; a análise dos registros da modalidade 59 - venda direta PROIN/PRODECON com juros 12% a.a, demonstrou que as dívidas de 1191 do total de 1953 imóveis não foram cobrados integralmente, tendo em vista a prescrição pelo decurso do prazo legal de cobrança, representando 61% dos imóveis registrados na modalidade, evidenciando a ineficiência na propositura de ações judiciais para cobrança das dívidas e prejuízos aos cofres da empresa; as ações de retomada dos imóveis sem mostram ineficientes ou até inexistentes; o direito de preferência ao ocupante do imóvel, previsto nas licitações da Terracap, possibilita a aceitação de contratos particulares de promessa de compra e venda, inclusive no que tange a imóveis cedidos pelo PRÓ-DF, objeto de venda do imóvel a terceiro pelo beneficiário do programa; 20) subitem 1.10.9.1 - ganhos pouco relevantes dos investimentos realizados pela Terracap (0,18%); perda significativa em vista do retorno do investimento ter sido muito inferior ao da inflação, bem como em comparação com o retorno do investimento com outras opções no mercado financeiro (custo de oportunidade);

21) subitem 1.12.1.1 - pagamento aos empregados de benefícios decorrentes da distribuição de lucros e participação nos resultados, apesar da ineficiência na aplicação das metas nºs 1, 2 e 7, constantes no PPR-exercício de 2009 e ainda a inobservância das determinações contidas no inciso IV da Decisão nº 3.424/2010 do TCDF; 22) subitem 1.12.3.1 - o formato de geração de receitas da TERRACAP é prejudicial ao ente federativo do Distrito Federal, podendo impactar na sua autonomia, tendo em vista a participação da união sobre o resultado líquido das vendas de terrenos vinculados ao distrito federal, sendo que a remuneração da Companhia considera a apropriação do resultado líquido do exercício e não apenas a corretagem nas alienações realizadas; os imóveis incorporados aos estoques da empresa, para efetivação de alienação e outras modalidades, não vêm se submetendo a autorização da Câmara Legislativa do Distrito Federal; a forma de contabilização das receitas gera cobrança de tributos federais, o que não ocorreria caso as alienações fossem feitas pela secretaria de estado competente, pessoa jurídica de direito público interno; inexistência de estudo ou proposição quanto ao reconhecimento da possível imunidade tributária da Terracap; a forma de repasse do produto da venda das terras públicas ao GDF se processa por meio de despesas com convênios para realizar obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal, que boa parte das vezes não estão relacionadas às finalidades essenciais da empresa; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 14356/2011 - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 3813/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Ruy Cerqueira de Souza (fls. 105/125 e Anexo II), Lúcio Taveira Valadão (fls. 126/151 e Anexo III), Dilson Resende de Almeida (fls. 152/181 e Anexo IV) - e Carlos Antônio Banci (fls. 182/210 e Anexo V) - para, no mérito, considerá-las procedentes; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II do RI-TCDF, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Dilson Resende de Almeida (Presidente, no período de 1.1 a 16.8.2010), Ruy Cerqueira de Souza (Presidente, no período de 17.8 a 31.12.2010), Lúcio Taveira Valadão (Diretor-Executivo, no período de 1.1 a 17.6.2010) e Carlos Antônio Banci (Diretor-Executivo, no período de 18.6 a 31.12.2010), em face das seguintes falhas constantes do Relatório de Auditoria nº 34/2011 - DIRAP/CONAE/CONT (fls. 376/448 do processo apenso): 1) subitem 1.1.1 - ausência de conciliação na Conta 112430000 - adiantamento de 13º salário; 2) subitem 2.2.1 - ausência de devolução da Carta Fiança nº 811110401 e de baixa contábil; 3) subitem 2.2.2 - devolução de caução sem os devidos registros contábeis; 4) subitem 2.2.3 - inscrição indevida de valores na Conta 212160101 - restos a pagar processados e ausência de pagamento da referida despesa; 5) subitem 2.2.4 - valor pendente de regularização registrado na conta provisão para licença administrativa remunerada; 6) subitem 2.2.5 - apresentação de extratos bancários sem a conformidade do seu emissor; 7) subitem 2.2.6 - registro de despesa com credor desconhecido; 8) subitem 2.2.7 - ausência de provisionamento, na contabilidade da EMATER-DF, de ações judiciais; 9) subitem 2.2.8 - contabilização de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a Decisão nº 2.498/04; 10) subitem 3.1.2 - bens tombados que não constam da carga no termo de guarda e responsabilidade do setor auditado; 11) subitem 3.1.3 - bens sem plaqueta de tombamento; 12) subitem 3.2.1 - material com prazo de validade vencido; 13) subitem 3.2.2 - material de uso para impressoras e copiadoras estocado no almoxarifado sem utilização; 14) subitem 4.1 - divergências nas informações referentes à força de trabalho fornecidas pelo setor de pessoal e os dados constantes no processo de prestação de contas de 2010; 15) subitem 4.2 - excesso de empregos comissionados na estrutura administrativa da EMATER; 16) subitem 4.7 - pagamentos indevidos de jetons a membro do Conselho de Administração, sem comprovação de participação na reunião mensal prevista no art. 38 do Decreto nº 28.900/08; 17) subitem 4.10.1 - ausência de comprovante de votação; 18) subitem 4.10.2 - ausência de declaração de não acumulação de cargo público; 19) subitem 4.10.3 - ausência de declaração de bens; 20) subitem 4.10.4 - ausência de comprovantes de escolaridade; 21) subitem 4.10.5 - ausência de documentação para concessão de benefícios; 22) subitem 4.10.6 - ausência de documentação para concessão do adicional de insalubridade; 23) subitem 4.10.7 - ausência de documentação para concessão e pagamento de diárias no país e no exterior, e na aquisição de passagens aéreas; 24) subitem 5.2 - pagamento efetuado à empresa HRC Empreendimentos Ltda. em descumprimento ao Decreto nº 17.733/96; 25) subitem 5.4 - cerceamento ao caráter competitivo do procedimento licitatório e emissão de notas de empenho com fundamentação inadequada; 26) subitem 7.1 - concessão e uso de suprimento de fundos em desacordo com as normas institucionais; 27) subitem 8.1 - falhas na distribuição gratuita de marmita, kit lanches e similares nos eventos da EMATER/DF; 28) subitem 8.3 - pagamento em atraso de faturas da CEB e CAESB e ausência de atesto nas notas fiscais; III - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais gestores ou a quem lhes tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; IV - considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - ter por atendido o inciso III da Decisão nº 1.147/14; VII - considerar regular o encerramento das seguintes tomadas de contas especiais objeto: a) do Processo nº 072.000.165/2010, tendo em vista a recuperação do bem danificado, conforme previsto no inciso I, do art. 13 da Resolução nº 102/98; b) do Processo nº 072.000.190/2010, absorção do prejuízo pelo erário, tendo em vista a responsabilidade pelo acidente ter recaído sobre terceiro sem vínculo com a administração pública, falecido, como também em razão de esta Corte já ter se posicionado pela dispensa da citação do espólio dos herdeiros/successores quando o falecimento ocorrer antes da citação em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo; VIII - determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER que faça constar do demonstrativo objeto do art. 14 da Resolução nº 102/98, quando das próximas contas anuais, as informações requeridas pelo citado normativo, com relação ao Processo nº 072.000.357/2010; IX - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

PROCESSO Nº 19684/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Região Administrativa de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2010. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCEIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento da cota da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 3814/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente da sessão, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Washington Luiz Martins Lana (fls. 106/133), Rubens Tavares e Sousa (fls. 161/165-186/190) e Gilvando Galdino Fernandes (fls. 172/180) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - ter por atendida a Decisão nº 1.481/14; III - alertar a Região Administrativa Taguatinga - RA III para que observe a obrigatoriedade de registros tempestivos, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos, relativos aos contratos de permissão de uso de áreas públicas; IV - julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Djalma Viana das Neves (Diretor de Administração Geral-Substituto, no período de 16 a 30.7 e 16 a 30.11.2010), Marildo Marra de Oliveira (Chefe do Núcleo de Mat. Patrimônio e Próprios, no período de 01 a 31.1 e 16.2 a 01.3.2010), Carlos Alberto dos Santos Araújo (Chefe do Núcleo de Mat. Patrimônio e Próprios, no período de 2.3 a 18.7 e 3.8 a 31.12.2010) e Nilda Ribeiro Barbosa (Chefe do Núcleo de Mat. Patrimônio - Substituta, no período de 19.7 a 2.8.2010); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalvas, as contas do: 1) Sr. Gilvando Galdino Fernandes (Administrador Regional, no período de 01.1 a 30.3.2010), em face das seguintes falhas, constantes no Relatório de Auditoria nº 32/12-DIRAD/CONAG/CONT-STC: 1.1) subitem 1.3 - ausência de controle das ocupações de áreas públicas; 1.2) subitem 4.1 - ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto e da planilha de orçamento; 1.3) subitem 4.2 - irregularidades na composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI; 1.4) subitem 4.3 - irregularidade nas planilhas orçamentárias; 1.5) subitem 4.5 - desrespeito ao prazo mínimo entre envio do convite e abertura das propostas; 1.6) subitem 4.6 - impropriedades na elaboração do projeto básico na contratação de profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação; 1.7) subitem 4.11 - fracionamento do objeto; 1.8) subitem 4.12 - irregularidade em processos licitatórios para execução de obras (índices de conluio e ausência de competição); 1.9) subitem 4.15 - impossibilidade de reajustamento contratual antes de decorridos um ano do contrato no exercício de 2010; 2) Sr. Rubens Tavares e Sousa (Administrador Regional, no período de 31.3 a 31.12.2010), em face das seguintes falhas, constantes no Relatório de Auditoria nº 32/12-DIRAD/CONAG/CONT-STC: 2.1) subitem 1.3 - ausência de controle das ocupações de áreas públicas; 2.2) subitem 4.1 - ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto e da planilha de orçamento; 2.3) subitem 4.2 - irregularidades na composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI; 2.4) subitem 4.3 - irregularidade nas planilhas orçamentárias; 2.5) subitem 4.4 - irregularidades na contratação por meio da modalidade Pregão; 2.6) subitem 4.5 - desrespeito ao prazo mínimo entre envio do convite e abertura das propostas; 2.7) subitem 4.11 - fracionamento do objeto; 2.8) subitem 4.13 - índices de superfaturamento por medição de quantidades superiores às efetivamente executadas em processo de Pregão; 2.9) subitem 4.15 - impossibilidade de reajustamento contratual antes de decorridos um ano do contrato; 2.10) subitem 6.1 - irregularidades nos pagamentos realizados à Brasil Telecom no exercício de 2010; 3) Sr. Washington Luiz Martins Lana (Diretor de Administração Geral, no período de 01.1 a 15.7, 31.7 a 15.11 e 01.12 a 31.12.2010), em face das seguintes falhas, constantes no Relatório de Auditoria nº 32/12-DIRAD/CONAG/CONT-STC: 3.1) subitem 4.1 - ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto e da planilha de orçamento; 3.2) subitem 4.2 - irregularidades na composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI; 3.3) subitem 4.3 - irregularidade nas planilhas orçamentárias; 3.4) subitem 4.4 - irregularidades na contratação por meio da modalidade Pregão; 3.5) subitem 4.5 - desrespeito ao prazo mínimo entre envio do convite e abertura das propostas; 3.6) subitem 4.6 - impropriedades na elaboração do projeto básico na contratação de profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação; 3.7) subitem 4.11 - fracionamento do objeto; 3.8) subitem 4.12 - irregularidade em processos licitatórios para execução de obras (índices de conluio e ausência de competição); 3.9) subitem 4.13 - índices de superfaturamento por medição de quantidades superiores às efetivamente executadas em processo de Pregão; 3.10) subitem 4.15 - impossibilidade de reajustamento contratual antes de decorridos um ano do contrato; 3.11) subitem 6.1 - irregularidades nos pagamentos realizados à Brasil Telecom no exercício de 2010; V - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; VI - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19790/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3815/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hamilton Caetano de Brito (fls. 100/112), Eduardo Tavares Maciel (fl. 124), Sinaldo Farias de Araújo (fls. 131/139 e anexos de fls. 140/176) e Geovani Rosa Ribeiro (fls. 203/208 e 215/217) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Eder Trindade Fabeni, por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisões nºs 6.219/13 e 3.684/14); III - julgar: a) com fulcro art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Luiz Carlos Barcelos Hogem (Administrador Regional - Substituto, no período de 16.9 a 17.9.2010 e 20.9 a 22.9.2010), Valter de Melo Ribeiro (Diretor da Diretoria de Administração Geral - Substituto, no período de 1.1 a 11.1.2010 e 29.1 a 12.2.2010), Cristina Maria Lira de Carvalho (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios-Substituto, no período de 4.1 a 13.1.2010) e Leosarte Alves da Silva (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios-Substituto, no período de 9.8 a 28.8.2010); b) com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, alínea "b", do RI-TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos seguintes responsáveis: 1) Sr. Hamilton Caetano de Brito (Administrador Regional, no período de 18.2 a 15.9.2010, 18.9 a 19.9.2010 e 23.9 a 31.12.2010), em face das seguintes impropriedades, apontadas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso): 1.1) subitem 1.1 - Enquadramento de despesas em programa de trabalho inadequado; 1.2) subitem 4.1 - Ausência de planilhas detalhadas da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI no projeto básico; 1.3) subitem 4.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços; 1.4) subitem 4.5 - Falta de parecer da assessoria técnica - ASTEC sobre a licitação, dispensa e inexigibilidade; 1.5) subitem 4.7 - Inclusão de itens indevidos no BDI das propostas vencedoras; 1.6) subitem 4.9 - Obras executadas sem garantia de caução; 1.7) subitem 4.11 - Ausência de diários das obras; 1.8) subitem 4.12 - Falta de cadastramento das obras no sistema SISOBRA; 1.9) subitem 4.16 - Inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo; 1.10)

subitem 4.19 - Obras entregues fora das especificações e baixa qualidade dos serviços e materiais empregados; 1.11) subitem 4.20 - Tratores e caminhões sem uso por falta de operadores; 2) Sr. Eder Trindade Fabeni (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 16.9 a 31.12.2010), em face das seguintes impropriedades, apontadas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso): 2.1) subitem 1.1 - Enquadramento de despesas em programa de trabalho inadequado; 2.2) subitem 4.1 - Ausência de planilhas detalhadas da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI no projeto básico; 2.3) subitem 4.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços; 2.4) subitem 4.5 - Falta de parecer da assessoria técnica - ASTEC sobre a licitação, dispensa e inexigibilidade; 2.5) subitem 4.7 - Inclusão de itens indevidos no BDI das propostas vencedoras; 2.6) subitem 4.9 - Obras executadas sem garantia de caução; 2.7) subitem 4.11 - Ausência de diários das obras; 2.8) subitem 4.12 - Falta de cadastramento das obras no sistema SISOBRA; 2.9) subitem 4.15 - Ausência de relatório de acompanhamento do contrato de limpeza, conservação e vigilância; 2.10) subitem 4.16 - Inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo; 2.11) subitem 4.19 - Obras entregues fora das especificações e baixa qualidade dos serviços e materiais empregados; 2.12) subitem 4.20 - Tratores e caminhões sem uso por falta de operadores; 3) Sr. Eduardo Tavares Maciel (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 12.1 a 28.1.2010 e 13.2 a 15.6.2010), em face das seguintes impropriedades, apontadas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso): 3.1) subitem 1.1 - Enquadramento de despesas em programa de trabalho inadequado; 3.2) subitem 2.2 - Inadequações quanto a emissão das notas fiscais; 3.3) subitem 4.1 - Ausência de planilhas detalhadas da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI no projeto básico; 3.4) subitem 4.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços; 3.5) subitem 4.7 - Inclusão de itens indevidos no BDI das propostas vencedoras; 3.6) subitem 4.8 - Ilegalidade na nomeação da comissão permanente de licitação; 3.7) subitem 4.9 - Obras executadas sem garantia de caução; 3.8) subitem 4.10 - Treinamento de servidores sem a garantia da aplicação dos conhecimentos em favor da administração pública; 3.9) subitem 4.11 - Ausência de diários das obras; 3.10) subitem 4.12 - Falta de cadastramento das obras no sistema SISOBRA; 3.11) subitem 4.16 - Inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo; 3.12) subitem 4.17 - Falta de comprovação de participação de servidores em treinamento; 3.13) subitem 4.21 - Controle precário do recebimento das concessões de uso de área pública; 3.14) subitem 4.22 - Existência de bens imóveis a regularizar; 3.15) subitem 4.24 - Informações desatualizadas de obras e benfeitorias; 3.16) subitem 4.26 - Falta de ponto de acesso ao sistema de gestão de materiais no almoxarifado; 3.17) subitem 5.1 - Permanência de saldo na conta contábil 112192500 - permissionários a receber; 3.18) subitem 5.3 - Falhas no controle das contas contábeis - contratos com terceiros (19973xxxx); 3.19) subitem 5.4 - Falhas no controle das contas contábeis - 112290100 - Pagamentos Indevidos e 112290300 - Desfalques ou Desvios em Apuração; 3.20) subitem 5.5 - Falhas no controle das contas contábeis - 112290500 - Responsáveis por Danos em Apuração e 199120701 - Depósito de Cauções em Espécie; 4) Sr. Sivaldo Farias de Araújo (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 16.6 a 15.9.2010), em face das seguintes impropriedades, apontadas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso): 4.1) subitem 1.1 - Enquadramento de despesas em programa de trabalho inadequado; 4.2) subitem 4.12 - Falta de cadastramento das obras no sistema SISOBRA; 4.3) subitem 4.15 - Ausência de relatório de acompanhamento dos contratos de limpeza, conservação e vigilância; 5) Sr. Geovani Rosa Ribeiro (Administrador Regional, no período de 1.1 a 17.2.2010), em face das seguintes impropriedades, apontadas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso): 5.1) subitem 4.1 - Ausência de planilhas detalhadas da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI no projeto básico; 5.2) subitem 4.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços; 5.3) subitem 4.7 - Inclusão de itens indevidos no BDI das propostas vencedoras; 6) Sr. Sílvio Fred Coelho (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 1.1 a 3.1.2010, 14.1 a 8.8.2010 e 29.8 a 31.12.2010), em face das seguintes impropriedades, apontadas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso): 6.1) subitem 4.25 - fichas de prateleira do almoxarifado desatualizadas; 6.2) subitem 4.27 - falta de agentes de material cadastrados no sistema de gestão de materiais - SIGMA; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange ao objeto das contas anuais em exame; V - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 8674/2014 - Auditoria de Pessoal Ativo realizada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3816/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2807/2015 - GAB/DETRAN-DF (fls. 192/283) e 2140/2015-GAB/SE (fls. 144/191); II - reiterar à Controladoria-Geral do Distrito Federal os termos do inciso II da Decisão nº 4.175/15, no sentido de que dê continuidade ao acompanhamento das providências que estão pendentes, relacionadas aos seguintes assuntos: adicional de tempo de serviço; adicional de insalubridade; desvio de função; pagamento de licença-prêmio em pecúnia; abono de permanência; ficha limpa; bem como sobre o tema "Ampliação de Carga Horária", fixando novo prazo de 60 (sessenta) dias para que informe ao Tribunal sobre a efetiva implementação das medidas notificadas pela autarquia auditada; III - ter por cumpridos os incisos III, com exceção da alínea "c", e IV da Decisão nº 4.175/15; IV - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) com relação à Jean Carlos Bezerra de Oliveira Costa - informe o andamento do Processo nº 080.007.258/15, bem como adote as devidas providências quanto à devolução ao erário dos valores percebidos indevidamente a título de auxílio-saúde; b) com relação à José Sidney da Silva - acompanhe o deslinde da Ação Declaratória nº 0719496-32.2015.8.07.0016 e adote as providências cabíveis após o trânsito em julgado da ação; c) com relação à Mirtes Teresa Correia de Mello - confronte a compatibilidade horária dos cargos acumulados pela servidora, visto que o SIGRH indica o exercício de dois cargos com 40 horas semanais; d) encaminhe à Controladoria-Geral do Distrito Federal, se já não o fez, o Processo nº 480.000.146/13, com as medidas já implementadas em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 3/2014 - DIRPA/CONAP/CONT/STC; V - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 23871/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da percepção simultânea de remunerações relativas à acumulação dos cargos de Médico do Tribunal Superior do Trabalho e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e, adicionalmente, cargo em comissão no âmbito desta última, com possível incompatibilidade de horários. DECISÃO Nº 3817/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.015.673/06; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, a citação do responsável nominado no § 25 da Informação nº 70/2016 - SECONT/3ºDICON (fls. 25/29) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em face dos fatos apurados nos autos em exame (recebimento irregular de remuneração, em virtude de acumulação dos cargos de médico na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Tribunal Superior do Trabalho, no período de 11.2.2003 a 11.6.2006), ou, se preferir, recorra, desde logo, aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 620.266,12 (em 10.3.2016), que deverá ser atualizada na data da efetiva quitação, na forma da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 70/2016 - SECONT/3ºDICON (fls. 25/29), do Parecer nº 510/2016-ML (fls. 30/35), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao servidor, para que atenda a determinação anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes, ressaltando que as alegações de defesa que vierem a ser prestadas deverão ser submetidas, primeiramente, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a análise técnica dos aspectos concernentes à legislação de pessoal, e, em seguida, à Secretaria de Contas, para pronunciamento quanto aos demais quesitos.

PROCESSO Nº 13307/2015 - Auditoria de regularidade realizada na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, em cumprimento à Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, com o objetivo de examinar os aspectos financeiros da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os seus reflexos funcionais e financeiros ante os parâmetros legais. DECISÃO Nº 3818/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 188/266, encaminhados pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, em atenção ao Despacho Singular nº 478/2015 - GCPM; II - ter por esclarecidas as questões objeto das proposições contidas nos incisos II, III, IV, VII, alínea "a", IX, itens 1, 2 e 3 do Relatório de Auditoria nº 5/15 (fls. 161/166); III - considerar ilegal a situação dos servidores Paula Cristina Alves Sampaio, Marilda Souza Pereira e Fernando Cesar Alves da Rocha, que vêm cumulando, no transcurso dos exercícios de 2014 e 2015, atribuições do cargo em comissão (natureza administrativa) com as do cargo efetivo (fiscalização), conforme evidenciam relatórios de atividades externas e percepção de Indenização de Atividades Externas, o que afronta o disposto nos arts. 58 e 156 da Lei Complementar nº 840/2011; IV - determinar à AGEFIS que: a) no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) promova levantamento de todos os casos que se enquadram na situação indicada no inciso anterior, para as correções devidas, observando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos arts. 57, inciso II, e 60, da Lei Complementar nº 1/94; 2) elabore Regimento Interno adequado à estrutura constante do Decreto nº 36.944, de 3.12.2015, observando os dispositivos da Lei Complementar nº 840/11, especialmente o disposto nos arts. 58 e 156; 3) atualize o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA da AGEFIS, aprovado pela Instrução Normativa nº 003, de 22.8.2008, em face das regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 840/11, especialmente artigos 58 e 156; b) no prazo de 90 (noventa) dias: 1) esclareça a forma de cálculo da parcela "Décimos L. 1004/96 Inat Empresa", especialmente, o valor do cargo em comissão exercido na CAESB, aproveitado para fins de incorporação, em conformidade com os termos da Decisão nº 5.927/06, e que foi utilizado na composição da base de cálculo da pensão concedida a Maria da Conceição Dias, versada no Processo nº 11.712/13, atentando para que o montante a ser incorporado a esse título corresponde ao valor da função de Chefe do Setor de Conservação e Recuperação do Serviço do Patrimônio da Divisão de Administração da CAESB, subtraído do vencimento do emprego efetivo, em consonância com a Decisão nº 902/08, transformando o valor incorporado em VPNI, nos termos da Lei nº 4.584/11 e, em relação às atualizações subsequentes, observar as medidas estabelecidas na Circular nº 6/2016 - SU-SEP/SEPLAG, em face do desfecho da ADI nº 2012.00.2.023635-5; 2) providencie a revisão dos estípedios pensionais de Maria da Conceição Dias, nos termos da EC nº 70/12, em consonância com o previsto na Decisão nº 4.148/13, bem como apure a existência de outros casos semelhantes para efetuar a devida regularização; 3) proceda à verificação e regularização da classificação funcional dos seus servidores, com os devidos ajustes no pagamento dos ativos, inativos e pensionistas, inclusive quanto as alterações no reajuste dos valores dos benefícios pensionais (observada, quando for o caso, a Decisão nº 719/12), em especial dos arrolados no Quadro II do relatório de auditoria, atentando para a incorreção no percentual de anuênios utilizada no cálculo da pensão de Almerina de Lima Lins (33%, quando o correto seria 32%); 4) providencie o ressarcimento ao erário (art. 119 da Lei Complementar nº 840/11), em face do acerto do pagamento de Licença Prêmio por Assiduidade, tratado nos Processos nºs 361.002.131/14, 361.002.432/14, 361.002.391/15, 361.000.455/15, 361.002.981/14 e 361.002.779/14, de interesse, respectivamente, dos servidores Branca Eni Pinheiro Alexandre, Denise Prudente de Fontes Silveira, Elisa Yoshie Okida, Maria Denizá Ferreira de Sousa, Maria Libanio de Almeida Costa e Neima Soares Pires, observando o contraditório e a ampla defesa; 5) realize levantamento dos pagamentos de LPA em pecúnia nos quais foi incluído, na base de cálculo para apuração do valor devido, o Adicional de Qualificação, quanto aos servidores Joacy Mendes Carneiro, Leonilde Matozinho Miranda, Maria das Dores Santos Oliveira e Rigno Santos Amaral, providenciando o ressarcimento ao erário, bem como, verificando a existência de outros casos semelhantes; 6) verifique o montante pago ao servidor Joacy Mendes Carneiro como LPA em pecúnia, esclarecendo a divergência entre o apurado (R\$ 328.653,72) e o que foi pago (R\$ 312.808,14), adotando as medidas cabíveis em face do apurado; 7) torne sem efeito o deferimento do 2º quinquênio de LPA ao servidor Lenildo Santos da Silva, no período de 7.10.2006 a 5.10.2011, publicado no DODF de 7.12.2011, pois tal servidor encontrava-se afastado de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2013; 8) dê ciência ao Tribunal sobre o desfecho do Processo Administrativo Disciplinar nº 361.001.103/15, de interesse de Lenildo Santos Silva; 9) regularize a situação dos servidores que percebem Gratificação de Libras, de modo a atestar o cumprimento dos requisitos de atendimento ao público (art. 1º da Lei nº 2.532/00) e efetivo desempenho das atividades (art. 10 da Portaria nº 45, de 7.3.2006), além de observar a natureza temporária (parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 24.136, de 9.10.2003) da parcela; 10) providencie a regularização da matéria disposta no Ofício nº 313/2015-COGESPE/SUAG/SE-RIS, de 9.6.2015, envolvendo pagamentos indevidos realizados no período de 2010 a 2013, referente à incidência cumulativa de índices do RGPS e do reajuste da pensão pela paridade, art. 3º da EC nº 47/03, alcançando 74 pensionistas, cujo cumprimento será acompanhado no Processo nº 2.611/13; 11) apure as quantias pagas indevidamente aos servidores das carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, para fins de ressarcimento ao erário (art. 119 da Lei Complementar nº 840/11), observando o

contraditório e a ampla defesa, bem como a prescrição quinquenal, em razão seguintes irregularidades: 11.1) inclusão do Adicional de Qualificação, parcela de natureza temporária, na base de cálculo para fins de conversão de LPA em pecúnia; 11.2) pagamento integral da Indenização de Atividades Externas, nos exercícios de 2014 e 2015, em períodos em que tais servidores se encontravam em gozo de férias, o que afrontou o art. 106 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c o inciso V da Decisão nº 4.927/14; c) encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória das providências adotadas nas alíneas anteriores; V - dar conhecimento ao titular da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS que, diante das alterações promovidas na regulamentação da Indenização de Atividades Urbanas, INs nºs 72/14 e 77/15: a) a regularidade do pagamento da Indenização de Atividades Externas depende não somente da comprovação dos deslocamentos referidos nas referidas instruções normativas, mas também do cumprimento integral da programação fiscal estabelecida para o período, devendo alertar os titulares das unidades administrativas que a programação fiscal deve atender às demandas do GDF; b) devem ser adequados os termos dispostos no § 4º do art. 3º da IN nº 77/2015, cuja redação pode interferir no cumprimento de matéria disposta em regulamento específico, a exemplo das Instruções Normativas nos 28, de 21/12/2010, e 65, de 6/3/2013, que versam sobre atividades extra jornada; VI - autorizar: a) a verificação em futura auditoria se a autarquia implementou mecanismos de controle funcional quanto aos servidores afastados por licença, requisitados ou cedidos; b) a remessa de cópia da Informação de fls. 274/293, do Parecer nº 528/2016-MF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à AGEFIS, para subsidiar a adoção das determinações contidas no inciso IV; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 7628/2016-e - Representação formulada pelo Sr. Petrônio Portilho, em face do Edital nº 1/16, que trata do concurso público para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3819/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Petrônio Portilho contra os termos da Decisão nº 2.917/16, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os art. 188, inciso II, alínea "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF, desprovido de efeito suspensivo; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao interessado, alertando de que ainda resta a análise do mérito da peça em exame; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11902/2016 - Aposentadoria de ODILON LINO FERREIRA - DFTRANS. DECISÃO Nº 3820/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato concessório publicado no DODF de 27.08.08, retificado pelo ato publicado no DODF de 22.09.08, e expedir novo ato concessório de aposentação, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, com efeitos válidos a partir da data em que o servidor completou 60 anos; II - relativamente ao Processo GDF nº 0098-005747/2008, juntar aos autos: a) o abono provisório (conforme art. 4º, XI da Resolução TCDF no 101/98), contendo a identificação, a qualificação funcional do servidor, a discriminação das parcelas, com os respectivos percentuais, valores e fundamentação legal e a vigência da concessão; b) o demonstrativo de tempo de serviço/contribuição, nos termos do art. 4º, VII, da Resolução TCDF nº 101/98 e do art. 3º, parágrafo único, da Resolução TCDF nº 219/11; c) demais documentos essenciais dispostos no artigo 4º da Resolução TCDF nº 101/98; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11929/2016 - Pensão civil instituída por MIRIAN DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3821/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, relativamente à beneficiária Maria Amélia Ribeiro da Silva: I - retificar o ato concessório de pensão civil publicado no DODF de 17.09.08 (fl. 91 - apenso), para incluir a data de vigência da concessão, conforme previsão constante no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Resolução TCDF nº 101/98, mantendo os demais termos inalterados; II - juntar, ao Processo GDF nº 274.000.131/06, o título de pensão, no qual conste o fundamento legal da concessão, sua vigência, a identificação do(s) beneficiário(s) e a(s) quota(s) a ele(s) relativa(s), a identificação, a qualificação e a data do óbito do(a) instituidor(a), e as parcelas, com os respectivos percentuais, valores e fundamentação legal, conforme art. 6º, inciso XIII, da Resolução TCDF nº 101/98; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14804/2016-e - Representação nº 8/2016-CF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários pelo tesouro do Distrito Federal, cujas despesas, conforme legislação de regência, haveriam de ser suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF. DECISÃO Nº 3822/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 1109/2016-GAB/SEPLAG (e-DOC 26B09BAE-c) e 208/2016-PRESI/IPREV (e-DOC A6E80CE1-c), protocolados em 22/07/2016 e 19/07/2016, respectivamente; II - conceder prorrogação de prazo à SEPLAG/DF e ao IPREV/DF para apresentarem os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto ao disposto na Decisão nº 3352/2016, por mais 20 (vinte) dias, a contar das respectivas notificações; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 53, publicado no DODF de 21.07.2016, pág. 5, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

O Tribunal decidiu, com fundamento no parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, adiar, para as 15 horas do dia 17/08/2016, a sessão ordinária prevista para o dia 11/08/2016.

Finalmente, o Presidente em exercício, Conselheiro PAIVA MARTINS, solicitou o registro em ata da seguinte nota:

"O Diário Oficial da União de hoje, 26 de julho, traz a nomeação do Dr. Diaulas Costa Ribeiro para exercer o honroso cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF. Há mais de vinte anos o Dr. Diaulas milita no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT como um de seus mais combativos e valerosos membros. Sua nomeação, a par da justiça que lhe faz, engrandece, ainda mais, o e. TJDF que passará a contar com um judicioso magistrado." O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição, fazendo-se as comunicações de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 54 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAIVA MARTINS, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MACHALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e MÁRCIA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 509/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA VIII. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.790/11 - Apenso nº: 040.000.803/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
LUIZ CARLOS BARCELOS HOGEM	ADMINISTRADOR REGIONAL/SUBSTITUTO	16.09 a 17.09.10 20.09 a 22.09.10
VALTER DE MELO RIBEIRO	DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SUBSTITUTO	01.01 a 11.01.10 29.01 a 12.02.10
CRISTINA MARIA LIRA DE CARVALHO	CHEFE DO NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS/SUBSTITUTO	04.01 a 13.01.10
LEOSARTE ALVES DA SILVA	CHEFE DO NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS/SUBSTITUTO	09.08 a 28.08.10

Órgão/Entidade: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do

Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 510/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.790/11 - Apenso nº: 040.000.803/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
HAMILTON CAETANO DE BRITO	ADMINISTRADOR REGIONAL	18.02 a 15.09.10 18.09 a 19.09.10 23.09 a 31.12.10

Órgão/Entidade: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CO-NAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso):

- 1) subitem 1.1 - Enquadramento de despesas em programa de trabalho inadequado;
- 2) subitem 4.1 - Ausência de planilhas detalhadas da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI no projeto básico;
- 3) subitem 4.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços;
- 4) subitem 4.5 - Falta de parecer da assessoria técnica - ASTEC sobre a licitação, dispensa e inexigibilidade;
- 5) subitem 4.7 - Inclusão de itens indevidos no BDI das propostas vencedoras;
- 6) subitem 4.9 - Obras executadas sem garantia de caução;
- 7) subitem 4.11 - Ausência de diários das obras;
- 8) subitem 4.12 - Falta de cadastramento das obras no sistema SISOBRAS;
- 9) subitem 4.16 - Inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo;
- 10) subitem 4.19 - Obras entregues fora das especificações e baixa qualidade dos serviços e materiais empregados;

11) subitem 4.20 - Tratores e caminhões sem uso por falta de operadores;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 511/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.790/11 - Apenso nº: 040.000.803/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
ÉDER TRINDADE FABENI	DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.09 a 31.12.10

Órgão/Entidade: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CO-NAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso):

- 1) subitem 1.1 - Enquadramento de despesas em programa de trabalho inadequado;
- 2) subitem 4.1 - Ausência de planilhas detalhadas da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI no projeto básico;
- 3) subitem 4.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços;
- 4) subitem 4.5 - Falta de parecer da assessoria técnica - ASTEC sobre a licitação, dispensa e inexigibilidade;
- 5) subitem 4.7 - Inclusão de itens indevidos no BDI das propostas vencedoras;
- 6) subitem 4.9 - Obras executadas sem garantia de caução;
- 7) subitem 4.11 - Ausência de diários das obras;
- 8) subitem 4.12 - Falta de cadastramento das obras no sistema SISOBRAS;

9) subitem 4.15 - Ausência de relatório de acompanhamento do contrato de limpeza, conservação e vigilância;

10) subitem 4.16 - Inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo;

11) subitem 4.19 - Obras entregues fora das especificações e baixa qualidade dos serviços e materiais empregados;

12) subitem 4.20 - Tratores e caminhões sem uso por falta de operadores;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta Decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do

Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 512/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.790/11 - Apenso nº: 040.000.803/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
EDUARDO TAVARES MACIEL	DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.01 a 28.01.10 13.02 a 15.06.10

Órgão/Entidade: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CO-NAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso):

- 1) subitem 1.1 - Enquadramento de despesas em programa de trabalho inadequado;
- 2) subitem 2.2 - Inadequações quanto a emissão das notas fiscais;
- 3) subitem 4.1 - Ausência de planilhas detalhadas da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI no projeto básico;
- 4) subitem 4.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços;
- 5) subitem 4.7 - Inclusão de itens indevidos no BDI das propostas vencedoras;
- 6) subitem 4.8 - Ilegalidade na nomeação da comissão permanente de licitação;
- 7) subitem 4.9 - Obras executadas sem garantia de caução;
- 8) subitem 4.10 - Treinamento de servidores sem a garantia da aplicação dos conhecimentos em favor da administração pública;
- 9) subitem 4.11 - Ausência de diários das obras;
- 10) subitem 4.12 - Falta de cadastramento das obras no sistema SISOBRAS;
- 11) subitem 4.16 - Inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo;
- 12) subitem 4.17 - Falta de comprovação de participação de servidores em treinamento;
- 13) subitem 4.21 - Controle precário do recebimento das concessões de uso de área pública;
- 14) subitem 4.22 - Existência de bens imóveis a regularizar;
- 15) subitem 4.24 - Informações desatualizadas de obras e benfeitorias;
- 16) subitem 4.26 - Falta de ponto de acesso ao sistema de gestão de materiais no almoxarifado;
- 17) subitem 5.1 - Permanência de saldo na conta contábil 112192500 - permissionários a receber;

18) subitem 5.3 - Falhas no controle das contas contábeis - contratos com terceiros (19973xxxx);

19) subitem 5.4 - Falhas no controle das contas contábeis - 112290100 - Pagamentos Indevidos e 112290300 - Desfalques ou Desvios em Apuração;

20) subitem 5.5 - Falhas no controle das contas contábeis - 112290500 - Responsáveis por Danos em Apuração e 199120701 - Depósito de Cauções em Espécie;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta Decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 513/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.790/11 - Apenso nº: 040.000.803/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
SINVALDO FARIAS DE ARAUJO	DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.06 a 15.09.10

Órgão/Entidade: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CO-NAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso):

1) subitem 1.1 - Enquadramento de despesas em programa de trabalho inadequado;

2) subitem 4.12 - Falta de cadastramento das obras no sistema SISOBRAIS;

3) subitem 4.15 - Ausência de relatório de acompanhamento dos contratos de limpeza, conservação e vigilância;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta Decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 514/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.790/11 - Apenso nº: 040.000.803/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
GEOVANI ROSA RIBEIRO	ADMINISTRADOR REGIONAL	01.01 a 17.02.10

Órgão/Entidade: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CO-NAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso):

1) subitem 4.1 - Ausência de planilhas detalhadas da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI no projeto básico;

2) subitem 4.4 - Ausência de pesquisa prévia de preços;

3) subitem 4.7 - Inclusão de itens indevidos no BDI das propostas vencedoras;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta Decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 515/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.790/11 - Apenso nº: 040.000.803/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
SILVIO FRED COELHO	CHEFE DO NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS	01.01 a 03.01.10 14.01 a 08.08.10 29.08 a 31.12.10

Órgão/Entidade: Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 24/2012-DIRAD/CO-NAG/CONT-STC (fls. 213/237 do processo apenso):

1) subitem 4.25 - fichas de prateleira do almoxarifado desatualizadas;

2) subitem 4.27 - falta de agentes de material cadastrados no sistema de gestão de materiais - SIGMA;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta Decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 516/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Região Administrativa de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº: 19.684/11 (2 volumes) - Apenso nº: 040.000.773/11 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período
Djalma Viana das Neves	Diretor de Administração Geral-Substituto	16.07 a 30.07.2010 16.11 a 30.11.2010
Marildo Marra de Oliveira	Chefe do Núcleo de Mat. Patrimônio e Próprios	01.01 a 31.01.2010 16.02 a 01.03.2010
Carlos Alberto dos Santos Araújo	Chefe do Núcleo de Mat. Patrimônio e Próprios - Substituto	01.02 a 15.02.2010
	Chefe do Núcleo de Mat. Patrimônio e Próprios	02.03 a 18.07.2010 03.08 a 31.12.2010
Nilda Ribeiro Barbosa	Chefe do Núcleo de Mat. Patrimônio - Substituta	19.07 a 02.08.2010

Órgão: Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 517/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Região Administrativa de Taguatinga - RA III, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 19.684/11 (2 volumes) - Apenso nº: 040.000.773/11 (2 volumes).

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período
Gilvando Galdino Fernandes	Administrador Regional	01.01 a 30.03.2010
Rubens Tavares e Sousa	Administrador Regional	31.03 a 31.12.2010
Washyngton Luiz Martins Lana	Diretor de Administração Geral	01.01 a 15.07.2010 31.07 a 15.11.2010 01.12 a 31.12.2010

Órgão: Região Administrativa de Taguatinga - RA III

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Nome	Falhas constantes no Relatório de Auditoria nº 32/12-DIRAD/CONAG/CONT-STC
Gilvando Galdino Fernandes	subitem 1.3 - ausência de controle das ocupações de áreas públicas; subitem 4.1 - ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto e da planilha de orçamento; subitem 4.2 - irregularidades na composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI; subitem 4.3 - irregularidade nas planilhas orçamentárias; subitem 4.5 - desrespeito ao prazo mínimo entre envio do convite e abertura das propostas; subitem 4.6 - impropriedades na elaboração do projeto básico na contratação de profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação; subitem 4.11 - fracionamento do objeto; subitem 4.12 - irregularidade em processos licitatórios para execução de obras (indícios de conluio e ausência de competição); subitem 4.15 - impossibilidade de reajustamento contratual antes de decorridos um ano do contrato no exercício de 2010.
Rubens Tavares e Sousa	subitem 1.3 - ausência de controle das ocupações de áreas públicas; subitem 4.1 - ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto e da planilha de orçamento; subitem 4.2 - irregularidades na composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI; subitem 4.3 - irregularidade nas planilhas orçamentárias; subitem 4.4 - irregularidades na contratação por meio da modalidade Pregão; subitem 4.5 - desrespeito ao prazo mínimo entre envio do convite e abertura das propostas; subitem 4.11 - fracionamento do objeto; subitem 4.13 - indícios de superfaturamento por medição de quantidades superiores às efetivamente executadas em processo de Pregão; subitem 4.15 - impossibilidade de reajustamento contratual antes de decorridos um ano do contrato; e subitem 6.1 - irregularidades nos pagamentos realizados à Brasil Telecom no exercício de 2010.
Washyngton Luiz Martins Lana	subitem 4.1 - ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto e da planilha de orçamento; subitem 4.2 - irregularidades na composição das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI; subitem 4.3 - irregularidade nas planilhas orçamentárias; subitem 4.4 - irregularidades na contratação por meio da modalidade Pregão; subitem 4.5 - desrespeito ao prazo mínimo entre envio do convite e abertura das propostas; subitem 4.6 - impropriedades na elaboração do projeto básico na contratação de profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação; subitem 4.11 - fracionamento do objeto; subitem 4.12 - irregularidade em processos licitatórios para execução de obras (indícios de conluio e ausência de competição); subitem 4.13 - indícios de superfaturamento por medição de quantidades superiores às efetivamente executadas em processo de Pregão; subitem 4.15 - impossibilidade de reajustamento contratual antes de decorridos um ano do contrato; subitem 6.1 - irregularidades nos pagamentos realizados à Brasil Telecom no exercício de 2010.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis para que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 518/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, referente ao exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 14.356/11 - Apenso nº: 072.000.090/11.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Dilson Resende de Almeida	Presidente	01.01 a 16.08.2010
Ruy Cerqueira de Souza	Presidente	17.08 a 31.12.2010
Lúcio Taveira Valadão	Diretor Executivo	01.01 a 17.06.2010
Carlos Antônio Banci	Diretor Executivo	18.06 a 31.12.2010

Órgão/Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 34/2011 - DIRAP/CONAE/CONT (fls. 376/448 do Processo nº 072.000.090/11):

- 1) subitem 1.1.1 - ausência de conciliação na Conta 112430000 - adiantamento de 13º salário;
- 2) subitem 2.2.1 - ausência de devolução da Carta Fiança nº 811110401 e de baixa contábil;
- 3) subitem 2.2.2 - devolução de caução sem os devidos registros contábeis;
- 4) subitem 2.2.3 - inscrição indevida de valores na Conta 212160101 - restos a pagar processados e ausência de pagamento da referida despesa;
- 5) subitem 2.2.4 - valor pendente de regularização registrado na conta provisão para licença administrativa remunerada;
- 6) subitem 2.2.5 - apresentação de extratos bancários sem a conformidade do seu emissor;
- 7) subitem 2.2.6 - registro de despesa com credor desconhecido;
- 8) subitem 2.2.7 - ausência de provisionamento na contabilidade da EMATER-DF de ações judiciais;
- 9) subitem 2.2.8 - contabilização de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização em desacordo com a Decisão nº 2.498/04;
- 10) subitem 3.1.2 - bens tombados que não constam da carga no termo de guarda e responsabilidade do setor auditado;
- 11) subitem 3.1.3 - bens sem plaqueta de tombamento;
- 12) subitem 3.2.1 - material com prazo de validade vencido;
- 13) subitem 3.2.2 - material de uso para impressoras e copiadoras estocado no almoxarifado sem utilização;
- 14) subitem 4.1 - divergências nas informações referentes à força de trabalho fornecidas pelo setor de pessoal e os dados constantes no processo de prestação de contas de 2010;
- 15) subitem 4.2 - excesso de empregos comissionados na estrutura administrativa da EMATER;
- 16) subitem 4.7 - pagamentos indevidos de jetons a membro do Conselho de Administração sem comprovação de participação na reunião mensal prevista no art. 38 do Decreto nº 28.900/08;
- 17) subitem 4.10.1 - ausência de comprovante de votação;
- 18) subitem 4.10.2 - ausência de declaração de não acumulação de cargo público;
- 19) subitem 4.10.3 - ausência de declaração de bens;
- 20) subitem 4.10.4 - ausência de comprovantes de escolaridade;
- 21) subitem 4.10.5 - ausência de documentação para concessão de benefícios;
- 22) subitem 4.10.6 - ausência de documentação para concessão do adicional de insalubridade;
- 23) subitem 4.10.7 - ausência de documentação para concessão e pagamento de diárias no país e no exterior, e na aquisição de passagens aéreas;
- 24) subitem 5.2 - pagamento efetuado à empresa HRC Empreendimentos Ltda. em descumprimento ao Decreto nº 17.733/96;
- 25) subitem 5.4 - cerceamento ao caráter competitivo do procedimento licitatório e emissão de notas de empenho com fundamentação inadequada;
- 26) subitem 7.1 - concessão e uso de suprimento de fundos em desacordo com as normas institucionais;
- 27) subitem 8.1 - falhas na distribuição gratuita de marmita, kit lanches e similares nos eventos da EMATER/DF;
- 28) subitem 8.3 - pagamento em atraso de faturas da CEB e CAESB e ausência de atesto nas notas fiscais;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades suso descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4885, de 26 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

## ACÓRDÃO Nº 454/2016 (\*)

Tomada de Contas Especial. DETRAN. Contrato nº 04/06. Locação de imóvel. Discussão quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro. Decisão nº 2044/14 - Citação. Defesa parcialmente procedente. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 15054/14.

Nome/Função/Período: Jorge Cezar de Araújo Caldas, Diretor-Geral.

Órgão/Entidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relatora: Conselheira Anilceia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/ 2ª Divisão.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas: celebração de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 04/2006 com inobservância aos requisitos previstos no caput do art. 3º e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993.

Valor da multa: R\$ 1.168,80 (mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, de acordo com o voto proferido pelo Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994 c/c o art. 182, I, do Regimento Interno desta Corte, em aplicar ao nominado responsável multa no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29 da referida Lei Orgânica.

Ata da Sessão Ordinária nº 4878, de 30 de junho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

(\*) Republicação do Acórdão nº 454/2016, adotado no Processo nº 15.054/2014, apreciado na Sessão Ordinária nº 4878, de 30.06.16, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 136, Seção I, edição de 18 de julho de 2016, página 14.